

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO**

Rafaela Santos de Oliveira

**O DETERMINANTE SOCIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NO ANO DE 2018**

Maceió – AL  
2020

Rafaela Santos de Oliveira

**O DETERMINANTE SOCIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NO ANO DE 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito para o grau de Bacharel em Serviço Social. Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Josimeire de Omena Leite.

Maceió – AL  
2020



**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).**

Rafaela Santos de Oliveira

Aluna concluinte

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 10/12/2020

Título:

**“O DETERMINANTE SOCIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NO ANO DE 2018”**

Conceito: aprovada

Banca Examinadora:

Josimeire de Sousa Leite

Professor orientador

Anelise Pacheco de Mesquita

Examinador 1

Jayne Alves Rocha

Examinador 2

Adlene Simentel Santos

Coordenadora de Trabalho de Conclusão de Curso

A todas as mulheres da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela graça da perseverança e por me alcançar constantemente com seu amor que me sustentou ao longo da graduação.

Aos meus pais Nadjane e Marcos, que sempre estiveram ao meu lado, minha gratidão. Como canta Lenine: O que sou, sou em par, não cheguei sozinha. Grata por tanto amor, confiança e investimento ofertado. Sem vocês nada seria possível.

Ao meu irmão Rafael, agradeço por partilhar a caminhada. Você deixa tudo mais leve e feliz. A você, oferto meu amor mais genuíno.

“De todo o amor que eu tenho, metade foi tu que me deu, salvando minh‘alma da vida, sorrindo e fazendo o meu eu” o trecho dessa música dedico aos meu avós que estão no céu (Cícera e Sebastião) e a minha avó Nazaré, gratidão a eles, meus incentivadores desde sempre, nos estudos e na vida.

Ao meu amor Matheus, agradeço a torcida, o amor, por me fazer companhia nas orientações, leituras, vídeo chamadas, por me incentivar e ser descanso quando tudo parecia perdido, é meu companheiro fiel.

A minha família (de sangue e coração), cada um de seu modo contribuiu para a minha formação.

Aos meus amigos, dedico minha música predileta sobre amizade: “Livre, de toda a maldade essa tal de amizade, pra mim é raiz, que deixa marcas no solo, é a beleza de um colo no ombro do sim.” Grata por tanto consolo, risadas e amor.

A minha querida orientadora Profa. Josimeire Omena, obrigada por todo ensinamento e compreensão.

Por fim, agradeço as minhas supervisoras de estágio no Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**“Sou alma dilacerada [...] O espectro da  
mulher assassinada em nome do amor [...]  
Eu sou assim, sou o grito que reclama a paz  
eu sou a chama da transformação” (G.  
Azevedo; Neila Tavares).**

## RESUMO

O presente trabalho, de caráter qualitativo, estuda sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Maceió. Assim, visa analisar o determinante social da violência doméstica e familiar no município de Maceió no ano de 2018. Utilizou-se como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica e documental, tendo como material empírico que constituiu o *corpus* da pesquisa, a análise de documentos que compõem o arcabouço sociojurídico, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) destinada a punir adequadamente e coibir atos de violência doméstica contra a mulher (fonte primária), e os cadastros psicossociais (fonte primária) fornecidos pelo Juizado de Violência contra a mulher do Município de Maceió. Tratou-se de discussões relacionadas à contextualização histórica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher; a rede de enfrentamento do Estado no combate a esse tipo de violência, citando em linhas gerais, o juizado de violência contra mulher, bem como traça e analisa o perfil da vítima no município de Maceió em busca do determinante social da violência doméstica contra a mulher. Revela a trajetória acerca da construção sócio-histórica do conceito de gênero e suas desigualdades, demonstra os papéis determinados pela sociedade estabelecidos para homens e mulheres, discorrendo sobre a violência doméstica no contexto socioeconômico e cultural brasileiro, além de referências sobre a Lei Maria da Penha e seus dispositivos. Ainda, é realizada uma abordagem acerca dos órgãos do estado que atuam no combate à violência contra a mulher, além de ser feita uma análise sobre o perfil da vítima no município de Maceió. Por fim, conclui que para apreender a determinação social da violência doméstica contra a mulher, faz-se necessário compreender, sobretudo, a violência de gênero como uma das expressões da questão social, onde estão imbricadas questões relacionadas às categorias de gênero, classe social, raça/etnia e até geracional que formatam esse espaço de violência. O presente estudo também chama a atenção para o fato de que, tão importante quanto a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que oferece serviços especializados, são as políticas públicas com os serviços essenciais, pois, intervir de forma isolada na problemática da violência contra a mulher, sem questionar e analisar criticamente a sociabilidade burguesa, viabiliza-se apenas um “serviço” paliativo de reparação de danos, não sendo enfrentado efetivamente o problema em sua amplitude.

**Palavras-chave:** Gênero. Lei Maria da Penha. Violência contra a mulher.

## ABSTRACT

The present work dealt with domestic and family violence against women in the city of Maceió. Thus, it aims to analyze the social determinant of domestic and family violence in the city of Maceió, in the year 2018. Bibliographic and documentary research was used as methodological procedure, having as empirical material that constituted the research corpus, the analysis of documents that make up the socio-legal framework, such as the 1988 Federal Constitution, Law nº 11.340/06 (Maria da Penha Law) designed to adequately punish and restrain acts of domestic violence against women (primary source), psychosocial records (primary source) provided by the Court of Violence against women in the city of Maceió. These were discussions related to the historical contextualization of domestic and family violence against women; the State's network of confrontation in combating this type of violence, citing in general terms, the court of violence against women, as well as outlining and analyzing the profile of the victim in the city of Maceió in search of the social determinant of domestic violence against women. It reveals the historical trajectory about the socio-historical construction of the concept of gender and its inequalities, demonstrates the roles determined by society established for men and women, discussing domestic violence in the Brazilian socioeconomic and cultural context, in addition to references about the Maria da Penha Law and your devices. Still, it was necessary to understand, above all, gender violence as one of the expressions of the social issue, where issues related to the categories of gender, social class, race/ethnicity and even generational that shape this space of violence are interwoven. The present study also draws attention to the fact that, as important as the Network for Confronting Violence against Women that offers specialized services, are public policies with essential services, as they intervene in isolation in the problem of violence against women, without questioning, critically analyzing bourgeois sociability, only a palliative “service” of damage repair is possible, and the problem is not fully addressed.

**Keywords:** Gender. Maria da Penha Law. Violence against women.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Procedência das requerentes, familiares e mulheres com cadastro psicossocial no Juizado de Violência contra a Mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018).....	38
Figura 2 – Grau de relação com os requeridos (homens ou mulheres denunciados) das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de Violência contra a Mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018).....	38
Figura 3 – Faixa etária das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de Violência contra a Mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018).....	39
Figura 4 – Renda das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de Violência contra a Mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018).....	39
Figura 5 – Procedência da renda das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018).....	40
Figura 6 – Acesso as políticas sociais das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	40
Figura 7 – Crença/Religião das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	41
Figura 8 – Escolaridade das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	41
Figura 9 – Raça/Etnia das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	42
Figura 10 – Profissão/Ocupação das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	42
Figura 11 – Quantitativo de outras vivências ou histórico de processo de Violência doméstica das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018).....	43

Figura 12 – Quantitativo acerca da recorrência de Violência doméstica das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	43
Figura 13 – Motivação da violência em desfavor das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	44
Figura 14 – Tipos de violência sofridos pelas requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	44
Figura 15 – Bairros onde residem as requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	45
Figura 16 – Demandas das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018) .....	45

## LISTA DE SIGLAS

CF	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IPEA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
OAB	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE
ONG	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
TJ/AL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER</b> .....	15
1.1 A construção do gênero e suas desigualdades.....	15
1.2 A violência doméstica no contexto socioeconômico e cultural brasileiro.....	19
1.3 A Lei Maria da Penha: uma conquista histórica.....	22
1.4 Os tipos de violência abarcados pela Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência.....	27
<b>2 O PERFIL DA VÍTIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E O ESTADO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: EM BUSCA DO DETERMINANTE SOCIAL</b> .....	32
2.1 Órgãos públicos que atuam no combate a violência contra a mulher no município de Maceió.....	32
2.2 Sobre o Juizado de Violência contra a Mulher no Município de Maceió.....	36
2.3 O perfil socioeconômico e cultural da vítima de violência doméstica e familiar, no Município de Maceió no ano de 2018.....	37
2.4 Sobre o determinante social da violência doméstica e familiar no município de Maceió no ano de 2018.....	46
<b>CONCLUSÃO</b> .....	54
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	57

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Maceió. Objetiva analisar o determinante social da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Maceió/AL, no ano de 2018. A relevância do estudo está em demonstrar o perfil da mulher, vítima de violência doméstica e familiar, atendida pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a Mulher do Município de Maceió/AL, considerando-se os aspectos socioeconômicos e culturais que permeiam esse tipo de violência.

A motivação em pesquisar a temática deu-se devido a minha experiência como estagiária de Serviço Social do Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, no município de Maceió, no período de julho de 2018 a julho de 2020. Portanto, foi no campo de estágio, lidando com a demanda diária de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que surgiram as inquietações e o desejo de refletir teórica e criticamente sobre esse fenômeno, buscando-se um maior conhecimento acerca da temática de violência de gênero, na realidade do município de Maceió.

No processo de elaboração do presente trabalho foi utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica recorreremos, na primeira seção, a autores como Saffioti (1992), Scott (1995), Dias (2007), Nunes e Silva (2000), Mesquita (2010), Carneiro (2003), Silva (2004) e Soares (2005) para fundamentar a análise sobre gênero e suas desigualdades e sobre a Lei Maria da Penha. Na segunda seção, o estudo centrou-se em traçar o perfil da vítima no município de Maceió, revelando o determinante social desse tipo de violência. Para tal, recorreu-se aos estudos de Rocha (2007), Bauman (2004), Farias Júnior (2001), IPEA (2019), Zart e Scortegagna (2015), Mesquita (2010), Saffioti (1992), entre outros.

Na pesquisa documental foram utilizados, como fontes primárias, os documentos que compõem o arcabouço sócio jurídico, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sendo esta última destinada a criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Também se utilizou os cadastros psicossociais do Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, preenchidos no atendimento da equipe multidisciplinar às vítimas desse tipo de violência, possibilitando a elaboração do perfil e a identificação do determinante social deste tipo de violência.

Este trabalho está sistematizado em duas seções: a primeira, faz uma breve abordagem acerca da construção sócio-histórica do conceito de gênero e suas desigualdades, como também,

aborda a violência doméstica no contexto socioeconômico e cultural brasileiro, mencionando a Lei Maria da Penha e seus dispositivos e sua aplicabilidade nesta perspectiva.

O estudo demonstra os papéis determinados pela sociedade, estabelecidos para homens e mulheres, que regulamentam o posicionamento das mulheres em suas relações (afetivas, sociais, profissionais, entre outras) ao longo do tempo, além da regulamentação atual que versa sobre a mesma temática. Trata, em especial, sobre a Lei Maria da Penha, desde sua origem, mecanismos, garantias, concepção da mulher no contexto de direitos fundamentais, que são indispensáveis e inseparáveis de todo e qualquer indivíduo, sem distinção.

Já a segunda seção, trata sobre o Juizado de Violência contra a Mulher do Município de Maceió/AL, destacando as atividades laborais da equipe multidisciplinar. Em seguida, demonstra, através dos dados obtidos no relatório estatístico anual e dos cadastros psicossociais fornecidos pela equipe multidisciplinar, o perfil socioeconômico das vítimas de violência, revelando o determinante social da violência doméstica através da análise dos dados do perfil socioeconômico das vítimas.

Ao traçar o perfil da vítima no município de Maceió no ano de 2018, constatou-se que o perfil da mulher maceioense, vítima desse tipo de violência é de uma mulher de 30-39 anos, sem renda, cristã, sem acesso às políticas públicas, com ensino médio completo, dona de casa, parda, moradora de um bairro marginalizado marcado pela pobreza, desemprego, subemprego, drogas ilícitas e por diversas formas de violência. Uma mulher que sofre violência de gênero, em sua maioria psicológica, física e moral, e que ocorre de forma contínua.

O presente estudo conclui que, para apreender a determinação social da violência doméstica contra a mulher, faz-se necessário entender, sobretudo, a violência de gênero como uma das expressões da questão social, nas quais estão imbricadas questões relacionadas às categorias de gênero, classe social, raça/etnia e geracional, que formatam esse espaço de violência. Ademais, a violência doméstica e familiar decorre de problemáticas no âmbito socioeconômico e cultural, que vitimiza a mulher, inclusive, em seu próprio espaço doméstico, no qual ela sofre as injustiças históricas de uma sociedade que se mantém sexista, misógina e patriarcal, nutrindo comportamentos machistas que, movidos pelo ódio e aversão às mulheres, insistem em subjugar-las, oprimi-las e até mesmo tirar o seu direito a vida.

O estudo também chama a atenção para o fato de que, tão importante quanto a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que oferece serviços especializados, são as políticas públicas destinadas aos serviços essenciais, que visam minimizar as segregações que fazem parte do plano de fundo (o não acesso à educação, saúde, habitação, emprego) da violência

doméstica e familiar contra a mulher, pois, intervir de forma isolada na problemática da violência contra a mulher, sem questionar, analisar criticamente a sociabilidade burguesa - geradora de pobreza, violência, desigualdade social, segregação e disparidade entre gêneros - seria insuficiente. Viabilizando, assim, apenas um “serviço” paliativo de reparação de danos, não sendo enfrentado o problema em sua amplitude.

## **1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Este primeiro tópico trata sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, destacando a desigualdade de gênero, da qual provém a gênese do problema e suas variadas dimensões. Conceituou-se e resgatou-se a história, concepção e distintas diretrizes de pensamentos acerca desta temática.

Em outro momento, tratou-se sobre os aspectos socioeconômicos e culturais que permeiam a violência doméstica, apresentando possíveis justificativas para estes ciclos de violência, bem como para a questão da permanência das mulheres nos respectivos relacionamentos.

Na sequência faz uma abordagem acerca da Lei Maria da Penha, seu surgimento, questões específicas, legislações e todo o contexto envolvido, focando nas medidas protetivas de urgência e os tipos de violência abarcados pela Lei Maria da Penha.

### **1.1 A construção do gênero e suas desigualdades**

A desigualdade de gênero provém de uma construção sócio-histórica, a qual a mulher é oprimida conforme o tipo de sociedade e o sistema de reprodução o qual está inserida. Neste sentido, o conceito de gênero vai além da diferença biológica entre mulher e homem. Segundo Scott (1995, p. 3), isso é realçado de forma que indique as construções sociais: “[...] a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres.”

Numa visão mais ampla, Saffioti (1992), trata sobre a desigualdade de gênero destacando os valores culturais, assim:

[...] tanto o gênero quanto o sexo são inteiramente culturais, já que o gênero é uma maneira de existir do corpo e o corpo é uma situação, ou seja, um campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas. Nesta linha de raciocínio, o corpo de uma mulher, por exemplo, é essencial para definir sua situação no mundo. Contudo, é insuficiente para defini-la como mulher. Esta definição só se processa através da atividade desta mulher na sociedade. Isto equivale a dizer, para enfatizar, que o gênero se constrói - expressa através das relações sociais. (SAFFIOTI, 1992, p.190)

Por compartilhar desta mesma premissa, Nunes e Silva (2000, p. 69), esclarecem: “Entendemos aqui como identidade de gênero aquele conjunto de significações causais explicativas sobre o Ser-Homem [masculino] e o Ser-Mulher [feminino]. O gênero seria a

primeira classificação simbólica, portanto, a primeira representação significativa, entre as identidades do homem e da mulher.”. Apesar de variantes em determinadas culturas, o gênero continua construindo seu papel de acordo com o sistema de cada sociedade, sendo construído historicamente, influenciado pelo sistema de produção, economia, política e cultura que determinam as relações sociais entre os indivíduos.

Conforme Lauretis (1994) “As concepções culturais de masculino e feminino como duas categorias complementares, mas que se excluem mutuamente e nas quais todos os seres humanos são classificados, formam, dentro de cada cultura, um sistema de gênero, um sistema simbólico ou um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais.” Nessa perspectiva compreende-se que “Embora os significados possam variar de uma cultura para outra qualquer sistema de sexo/gênero está sempre intimamente interligado a fatores políticos e econômicos em cada sociedade” (LAURETIS, 1994, p. 211).

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88), todos são iguais perante a Lei, sem distinção. Assim sendo, percebe-se, que homens e mulheres possuem direitos e deveres igualitários e, qualquer discriminação a estes direitos e liberdade fundamentais, devem ser punidos. Dessa forma, a constituição garante em seu artigo 5º, *caput*, inciso I, da CF/88 aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: “I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Entretanto, há um distanciamento entre a teoria e a prática, ou seja, entre o legal e o real. No Brasil, ainda se percebe a diferença: homens e mulheres não são vistos de forma igualitária, enquanto sujeitos e sujeitas de direitos, como estabelecido na CF/88. Isto pode ser observado em diversas áreas, entre elas: a profissional, familiar, política, inclusive através da própria linguagem que utiliza-se sempre da palavra “homem” enquanto sinônimo de humanidade, entre tantas outras interfaces da sociedade brasileira que, por sua vez, configura-se de maneira, machista, patriarcal e sexista; o que transforma em ainda mais árdua a luta das mulheres em busca da igualdade entre gêneros.

Esta situação é contextualizada por Foucault (1998, p.234) a partir da luta dos movimentos feministas em prol da efetivação e conquista por seus direitos: “Ora, os movimentos feministas aceitaram o desafio. Somos sexo por natureza? Muito bem, sejamos sexo, mas em sua singularidade e especificidade irreduzíveis. Tiremos disto as consequências e reinventemos nosso próprio tipo de existência, política, econômica, cultural [...]”.

Conforme a perspectiva de Saffioti (2004) considera a desigualdade de gênero uma situação mais complexa, como um reflexo social, ao afirmar que “[...] as classes sociais são, desde sua gênese, um fenômeno gendrado.” Compreendendo que não se trata da somatização, mas do resultado social “Por sua vez, uma série de transformações no ‘gênero’ é introduzida pela emergência das classes. [...] Não se trata de somar racismo+ gênero+ classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão.” (SAFFIOTI, 2004, p.115)

No que se refere à relação patriarcado-capitalismo Mesquita e Monteiro (2015) revelam que os valores capitalistas e patriarcais justificam e naturalizam as formas de opressão e exploração. O patriarcado fornece ao homem uma valorização masculina, e resulta na justificação ao poderio dos homens sob as mulheres nas mais variadas esferas: política, econômica, familiar, entre outras.

Com base nesse pressuposto, podemos identificar a ligação das relações sociais, com a forma a qual os gêneros se relacionam, pois é através da sociedade que os indivíduos são construídos historicamente e acentuam seus movimentos de relação, conforme cita Antunes (1995, p. 41-42):

Observa-se, no mundo do trabalho no capitalismo contemporâneo uma múltipla processualidade: [...] uma desproletarização do trabalho industrial, fabril nos países avançados, com maior ou menor repercussão em áreas industrializadas do Terceiro Mundo. [...] Mas, paralelamente, efetivou-se uma expressiva expansão do trabalho assalariado, a partir da enorme ampliação do assalariamento no setor de serviços; verificou-se uma significativa heterogeneização do trabalho expressa também através da crescente incorporação do contingente feminino no mundo operário; vivencia-se também uma subproletarização intensificada, presente na expansão do trabalho parcial, temporário, precário, subcontratado, ‘terceirizado’ [...] O mais brutal resultado dessas transformações é a expansão [...] do desemprego estrutural, que atinge o mundo em escala global. Pode-se dizer [...] que há uma processualidade contraditória que, de um lado, reduz o operariado industrial e fabril; de outro, aumenta o subproletariado, o trabalho precário e o assalariamento no setor de serviços. Incorpora o trabalho feminino e exclui os mais jovens e os mais velhos. Há, portanto, um processo de maior heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora.

É notório que a desigualdade de gênero está intrinsecamente no interior das divisões de classe, uma vez que o salário inferior e os cargos segregados são para as mulheres. Conforme cita Mesquita e Monteiro (2015), o capitalismo tem no patriarcado uma importante ferramenta de reprodução; se analisarmos como se configura a família com base no patriarcado, as mulheres exercem o trabalho doméstico, fornecendo “liberdade” para o homem trabalhar na esfera pública. De modo que, um gênero se sobrepõe ao outro, produzindo condições favoráveis à classe dominante sobre a classe trabalhadora e a perpetuação do capitalismo. Esta situação é bem evidente, até mesmo atualmente, e pode ser comparada com o que cita Pierre Bourdieu

(2011, p. 112) em relação ao trabalho que convêm às mulheres: “[...] prolongamento das funções domésticas: ensino, cuidados, serviço”.

Em suma, os trabalhos semelhantes com salários discrepantes aos dos homens, aliado a uma dupla jornada atribuída as mulheres estão tornando cada vez mais difícil a rotina destas, resultando em consequências que podem afetar o emocional delas, assim como suas relações de trabalho e a luta por sua independência. Segundo Cisne (2015, p. 114) “a não valorização do trabalho faz com que muitas mulheres não se percebam como trabalhadoras, não construindo, portanto, a identidade com sua classe. Isso faz com que algumas mulheres se acomodem não se organizem e nem participem politicamente das lutas da classe trabalhadora.”

Ainda pensando com Bourdieu (2007), a classificação entre homem/mulher só existe para dividir, segregar, conforme a estrutura da ordem vigente. Sabe-se que dentro do mundo capitalista, para que ocorra a reprodução do capital, é necessário que existam os dominadores e os dominados sem que haja percepção dessa imposição, mas, naturalmente estão “embutidas” na mentalidade dos indivíduos. Para o sociólogo:

O princípio da divisão lógica e política que é o sistema de classificação só tem existência e eficácia por reproduzir as diferenças, quase sempre graduais e contínuas, que conferem a estrutura à ordem estabelecida; mas ele não acrescenta sua contribuição própria, ou seja, propriamente simbólica, para a manutenção dessa ordem a não ser porque tem o poder de fazer ver e fazer acreditar que lhe é atribuído pela imposição das estruturas mentais (BOURDIEU, 2007, p. 444).

As relações de poder revelam os conflitos e contradições que cercam a sociedade, essa que é desenvolvida através da desigualdade, seja ela de classe, gênero, raça ou etnia, constituindo assim, diferentes formas de segregações que se relacionam e se fortificam. Louro (1997) cita essa premissa, apontando que “Homens e mulheres [...] não são construídos apenas através de mecanismos de repressão ou censura, [...] se fazem, também, através de práticas e relações que instituem gestos, modos de ser e de estar no mundo, formas de falar e de agir, condutas e posturas apropriadas [...]”. Daí, infere que “Os gêneros se produzem, portanto, nas e pelas relações de poder” (LOURO, 1997, p. 41).

Nesta mesma perspectiva, Almeida (2011, p. 172) relata que: “A espécie humana, única quanto às funções naturais, é diversificada quanto às representações culturais e simbólicas, que alocam aos dois sexos papéis sexuais desiguais, em função das diferenças de base biológica.” Quando se observa os papéis que as mulheres desenvolvem, percebe-se o local principal de enraizamento dessa submissão. Comparando com o que cita Azevedo (1985) “Toda essa

mitologia tem servido e continua a servir para abafar o grito das mulheres espancadas, fazendo-nos crer que as relações entre homens e mulheres são relações cordiais, amorosas, amistosas e não relações perigosas, cruéis, brutais, como procuramos demonstrar.”

Assim, revelada a insatisfação da mulher perante a essa organização cultural solidificada é argumentado como parte natural das relações. Portanto Azevedo (1985, p.160) compartilha “Que cada vez mais as mulheres se recusem a serem mistificadas. [...]Que cada vez mais se faça ouvir o grito, até então silencioso, das mulheres espancadas, e que seu clamor faça avançar a luta por um padrão igualitário de relações entre os sexos” (AZEVEDO, 1985, p. 160).

Nesse sentido, compreende-se que a desigualdade entre os gêneros está intrinsecamente relacionada à forma de produção capitalista, sendo indispensável a superação deste modo de produção, tanto para as mulheres quanto para os homens serem tratados como sujeitos de direito, sem impedimento ou anulação, evitando de serem violentados ou praticarem atos violentos com outrem. Ainda, faz-se necessário desmistificar o que é ser “feminino” e redefinir o “masculino” para que ambos possam atingir uma igualdade no avanço da sociedade, afinal, esse lugar de igualdade ainda é para nós uma utopia.

## **1.2 A violência doméstica no contexto socioeconômico e cultural brasileiro**

A violência doméstica contra a mulher tem uma construção histórico-social, sendo entendida como raiz principal a cultura machista e patriarcal ainda presente no século XXI. Além disso, outra raiz profunda pode ser considerada a desigualdade de gênero existente em nossa sociedade, visto que o homem é tido como ser superior a figura feminina, atribuindo um poder ilusório a ele e possibilitando um poderio que o leva à execução da violência.

Desde sempre, mulheres foram ensinadas a ter medo. Essa problemática tem relação com elementos de segregação como classe, gênero, entre outros. O contexto econômico das relações na qual a violência doméstica e familiar está inserida pode ser considerado um potencial agravante. Comumente, a violência doméstica e familiar é associada à classe subalterna, pois, a falta de recursos financeiros tende a gerar dependência e conflitos que antecedem os momentos de agressão.

Outra questão importante é que, a inserção da mulher no mercado de trabalho acaba incomodando quando essa exerce função similar a dos homens e recebe o mesmo salário. Assim posto, percebe-se que muitas vezes os salários das mulheres são inferiores apenas pelo fato de pertencerem ao gênero feminino.

Através dos dados, percebe-se que as mulheres costumam receber cerca de  $\frac{3}{4}$  do que os homens recebem. Contribui para a explicação deste resultado, a própria natureza dos postos de trabalho ocupados pelas mulheres, em que se destaca a maior proporção dedicada ao trabalho em tempo parcial (IBGE, 2018). As mulheres que precisam conciliar o trabalho doméstico com o trabalho remunerado, por vezes, diminuem sua carga horária e os seus rendimentos financeiros.

Outro fator ligado ao contexto econômico é a dependência financeira que algumas mulheres têm em relação a seus agressores. Elas têm consciência da situação de violência a qual estão sendo submetidas, no entanto, não dispõem de autonomia financeira necessária para desvincular-se da determinada relação ou situação que a leva à condição de vítima. Quanto a ideologia neoliberal e luta para enfrentamento dessa situação, Araújo (1998, p.31) esclarece que,

[...] é nas questões relativas ao emprego, ao contrato de trabalho e aos direitos sociais que o neoliberalismo vem demonstrando o seu significado mais repugnante e onde vem encontrando as maiores reações populares. São essas questões que têm motivado as lutas sindicais e populares em todo o mundo, bem como são elas também que vêm desequilibrando as disputas eleitorais, em favor da esquerda e da centro-esquerda, em diversos países. Portanto, podemos afirmar que a questão social é um dos maiores ganchos para a reversão da onda neoliberal que tomou conta do planeta nos últimos anos.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das inúmeras expressões da questão social. Zaluar e Abranches (1995, p. 90) em concordância com esta premissa, esclarecem que: “[...] não é apenas a pobreza absoluta, mas, principalmente, a existência de profundas desigualdades sociais que podem gerar um campo propício para a violência”.

Assim, considerando que a situação de pobreza só tende a crescer, com muitos desempregos, crises financeiras nas famílias brasileira em um estado onde as políticas são pautadas no neoliberalismo econômico que despolutiza, burocratiza suas nuances de atuação, permitindo assim que seja mais propício o clima à manifestação de conflitos.

No entanto, para se compreender de forma ampla a relação da violência com a economia, precisa-se desbravar também o contexto sociocultural que está intrinsicamente relacionado aos elevados números de atos violentos contra o gênero feminino. Neste contexto, Pitanguy<sup>1</sup> ressalta que, o obstáculo primordial para a mulher vítima de violência “diz respeito a ela mesma, que deve enfrentar a cultura patriarcal em que vive e que preconiza a superioridade do homem

---

<sup>1</sup> Coordenadora executiva da ONG Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, é membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)

e a passividade e obediência da mulher e que, em muitos casos, ainda está introjetada na vítima, limitando sua reação” (DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2020).

A mulher que ajuda nas despesas familiares busca ganhar uma autonomia de opinião ou um salário maior que seu respectivo companheiro. Esta situação, muitas vezes, costuma fazer o homem sentir-se inferiorizado devido ao seu papel de “provedor do lar”, proveniente de um contexto histórico-cultural e patriarcal, que pode tornar-se uma competição de forças e não uma junção de esforços, quando é compreendido pelo homem desta forma.

Todavia, mesmo que a mulher ainda tenha um espaço relativamente pequeno na sociedade, a luta vem ganhando forças e pode mudar nossa realidade, conforme salienta Saffioti (1979) “Para a mulher, ter um emprego significa, embora isso nem sempre se eleve a nível de consciência, muito mais do que receber um salário.” É imprescindível compreender que o emprego pode ser para a mulher, a oportunidade de se desvincular do papel introjetado de coadjuvante da própria vida ou sociedade “Ter um emprego significa participar da vida comum, ser capaz de construí-la, sair da natureza para fazer a cultura, sentir-se menos insegura na vida. Uma atividade ocupacional constitui, portanto, uma fonte de equilíbrio.” (SAFFIOTI, 1979, p. 58)

Com o passar dos anos, a inserção das mulheres no mercado de trabalho tornou-se cada vez mais comum, considerando-se um avanço importante para as famílias de provedoras, além de fazer com que as mulheres se sentissem parte da sociedade com a possibilidade de irem além do papel determinado a ela de “bela, recatada e do lar”. Rossetti e Toledo (1998, p. 8) enfatizam assim que: “O destaque da mulher não ocorreu apenas por necessidade, mas porque elas passaram a compreender melhor o papel que têm na sociedade e a importância da sua realização pessoal. [...], a mulher buscou emprego não apenas por necessidade [...], mas também para obter autonomia financeira”.

O contexto da mulher inferiorizada começou a mudar, mesmo a passos lentos e muitas delas tornaram-se mantedoras de seus lares, conforme menciona Araújo (1998) “[...] Estas mulheres estão se transformando nas mantenedoras do lar, porque são abandonadas pelos maridos, os quais também deixam de ajudar no sustento dos filhos.” Porém essa situação não pode ser vista, apenas, como empoderamento “Isso, porém não pode ser visto como emancipação, mas como desagregação da família, onde as mulheres se vêm obrigadas a trabalhar para poderem continuar mantendo o lar.” (ARAÚJO, 1998, p. 218-219)

Outro fator cultural que permanece intenso é o do casamento “ter que ser” para sempre, tanto em torno da moral religiosa, em que a mulher tem que acreditar na mudança e conversão

do seu companheiro, como também no sentido moral, em que as mulheres divorciadas perdem o seu valor ou não são respeitadas, sendo uma questão antiga, mas que se perpetua atualmente. Numa reflexão histórica contemplativa, Jacira Vieira de Melo, diretora executiva do Instituto Patrícia Galvão<sup>2</sup>, revela que:

As distinções de gênero refletem uma história, uma relação secular de dominação do homem sobre a mulher. Por que a mulher fica em uma relação violenta? Nossa cultura de gênero é para preservar o casamento, criar os filhos. A mulher tem vergonha, medo, insegurança interior de abandonar tais papéis. O mais cruel nesses episódios é que a culpa acaba recaindo sobre a figura feminina [...] A mulher não é somente ela nessa relação. Ela é uma unidade familiar, pois nunca avalia a situação só a partir dela, inclui sempre os filhos. Ela pensa onde irá morar com os filhos, onde os filhos irão estudar em caso de separação. A violência de gênero é um fenômeno muito complexo. Não depende apenas de medidas punitivas. Demanda medidas mais amplas de mudança de comportamento e mentalidades, embora a Lei Maria da Penha seja fundamental.

Ressalta-se ainda sobre a conscientização das mulheres acerca da sua importância na sociedade, na família, pois, apesar dos avanços atuais, ainda é gritante a falta de apoio entre mulheres que são vítimas de violência, das quais umas não se reconhecem como vítimas, discriminam e rotulam as outras que têm algum tipo de iniciativa para romper o ciclo de violência, ou ainda, vão de encontro com aquelas que ainda não conseguiram findar com sua relação violenta, por exemplo.

Em decorrência da submissão do gênero feminino, fez-se necessária uma anuência às mulheres que em algum momento da vida têm seus direitos violados, por serem desrespeitadas e/ou violentadas em seus lares. A Lei nº 11.340/2006 surgiu para com seu intrínseco cumprimento tentar equilibrar a gigantesca diferença entre gêneros nas relações existentes na sociedade atual.

### **1.3 A Lei Maria da Penha: uma conquista histórica**

A Violência contra a mulher é qualquer conduta, que baseada no gênero, traz danos físicos, morais, psicológicos, sexuais ou patrimoniais à vítima. A violência doméstica é atribuída àquela ação que acontece no ambiente doméstico, em casa ou em uma relação de coabitação ou afeto.

De acordo com a Lei nº 11.340/2006, em seu artigo 5º, pode ser definida como:

Artigo 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito

---

<sup>2</sup> É uma organização social sem fins lucrativos que atua de forma estratégica na articulação entre as demandas pelos direitos das mulheres e a visibilidade e o debate público sobre essas questões na mídia.

da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

É conveniente ressaltar toda violência cometida contra a mulher, seja ela qual for, é considerada uma das piores formas de violação dos direitos humanos, pois, anula o direito de desfrutar dos direitos fundamentais, afetando a dignidade, o direito a ter a integridade preservada do indivíduo, entre outros. De acordo com Dias (2007) “[...] ‘em briga de marido e mulher ninguém mete a colher’; ‘ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha’. Esses, entre outros ditos repetidos como brincadeira, sempre esconderam uma certa conivência da sociedade para com a violência doméstica.”

Esse tipo de violência é um problema de saúde pública, além de afetar também os aspectos econômicos e sociais, causando um impacto na sociedade e ao Estado em sua totalidade. Ainda de acordo com Dias (2007) “Talvez o mais terrível deles seja: ‘mulher gosta de apanhar’, engano gerado pela dificuldade que elas têm de denunciar o seu agressor.” Nenhuma mulher se mantém em uma relação violenta por gostar da situação, mas, muitas vezes por necessidade. “Seja por medo, por vergonha, por não ter para onde ir, por receio de não conseguir se manter sozinha e sustentar os filhos, o fato é que a mulher resiste em buscar a punição de quem ama ou, ao menos, um dia amou” (DIAS, 2007, p.15).

A lei 11.340/2006 foi nomeada Lei Maria da Penha, em homenagem a farmacêutica Maria da Penha Fernandes, que sofreu a primeira tentativa de homicídio em 1983, quando recebeu um tiro do marido enquanto dormia. A partir dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica. Na segunda tentativa de homicídio, o ex-marido de Maria da Penha tentou eletrocutá-la, entretanto, apesar dessas situações de violência, a mesma só pôde ver seu agressor preso 20 anos mais tarde.

Com o auxílio de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. O Brasil é um país que foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foram as recomendações voltadas para a criação de uma legislação para esse tipo de violência. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), em seu informe nº 54, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência contra as mulheres, e recomendou:

1. Completar rápida y efectivamente el procesamiento penal del responsable de la agresión y tentativa de homicidio en perjuicio de la señora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Llevar igualmente a cabo una investigación seria, imparcial y exhaustiva para determinar la responsabilidad por irregularidades o retardos injustificados que impidieron el procesamiento rápido y efectivo del responsable; y tomar las medidas administrativas, legislativas y judiciales correspondientes.
3. Adoptar, sin perjuicio de las eventuales acciones contra el responsable civil de la agresión, medidas necesarias para que el Estado asigne a la víctima adecuada reparación simbólica y material por las violaciones aquí establecidas, en particular su falla en ofrecer un recurso rápido y efectivo; por mantener el caso en la impunidad por más de quince años; y por evitar con ese retraso la posibilidad oportuna de acción de reparación e indemnización civil.
4. Continuar y profundizar el proceso de reformas que eviten la tolerancia estatal y el tratamiento discriminatorio respecto a la violencia doméstica contra las mujeres en Brasil<sup>3</sup>.

Isso aconteceu devido à morosidade do processo, visto que, a investigação iniciou-se no mesmo ano do fato, porém, a denúncia só foi ofertada ao Ministério Público no ano seguinte ao crime. Após oito anos do crime, aconteceu o primeiro julgamento. Em 1991, os advogados do agressor conseguiram anular o julgamento e cinco anos mais tarde o agressor foi julgado e condenado a dez anos de reclusão, mas o réu recorreu. Apenas dezenove anos mais tarde ele foi preso, permanecendo apenas por dez anos em regime fechado.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), em seu informe nº 54, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência contra as mulheres, e recomendou:

1. Completar rápida y efectivamente el procesamiento penal del responsable de la agresión y tentativa de homicidio en perjuicio de la señora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Llevar igualmente a cabo una investigación seria, imparcial y exhaustiva para determinar la responsabilidad por irregularidades o retardos injustificados que impidieron el procesamiento rápido y efectivo del responsable; y tomar las medidas administrativas, legislativas y judiciales correspondientes.
3. Adoptar, sin perjuicio de las eventuales acciones contra el responsable civil de la agresión, medidas necesarias para que el Estado asigne a la víctima adecuada reparación simbólica y material por las violaciones aquí establecidas, en particular su falla en ofrecer un recurso rápido y efectivo; por mantener el caso en la impunidad por más de quince años; y por evitar con ese retraso la posibilidad oportuna de acción de reparación e indemnización civil.

---

<sup>3</sup> 1. Concluir com rapidez e eficácia a ação penal contra o responsável pela agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Sra. Maria da Penha Fernandes Maia.

2. Efetuar também uma investigação séria, imparcial e exaustiva para apurar a responsabilidade por irregularidades ou atrasos injustificados que tenham impedido o processo imediato e eficaz do responsável; e tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciais correspondentes.

3. Adotar, sem prejuízo de eventuais ações contra o civil responsável pelo ataque, as medidas necessárias para que o Estado atribua à vítima uma reparação simbólica e material adequada pelas violações aqui estabelecidas, em particular a sua omissão de uma solução rápida e eficaz; por manter o caso na impiedade por mais de quinze anos; e por evitar com esta demora a oportuna possibilidade de ação de reparação e indenização civil.

4. Continuar e aprofundar o processo de reforma que evite a tolerância do Estado e o tratamento discriminatório em relação à violência doméstica contra a mulher no Brasil.

4. Continuar y profundizar el proceso de reformas que eviten la tolerancia estatal y el tratamiento discriminatorio respecto a la violencia doméstica contra las mujeres en Brasil<sup>4</sup>.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) recomendou ainda algumas outras ações:

- a. Medidas de capacitación y sensibilización de los funcionarios judiciales y policiales especializados para que comprendan la importancia de no tolerar la violencia doméstica;
- b. Simplificar los procedimientos judiciales penales a fin de que puedan reducirse los tiempos procesales, sin afectar los derechos y garantías de debido proceso;
- c. El establecimiento de formas alternativas a las judiciales, rápidas y efectivas de solución de conflicto intrafamiliar, así como de sensibilización respecto a su gravedad y las consecuencias penales que genera;
- d. Multiplicar el número de delegaciones especiales de policía para los derechos de la mujer y dotarlas con los recursos especiales necesarios para la efectiva tramitación e investigación de todas las denuncias de violencia doméstica, así como de recursos y apoyo al Ministerio Público en la preparación de sus informes judiciales;
- e. Incluir en sus planes pedagógicos unidades curriculares destinadas a la comprensión de la importancia del respeto a la mujer y a sus derechos reconocidos en la Convención de Belém do Pará, así como al manejo de los conflictos intrafamiliares.
- f. Informar a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos dentro del plazo de sesenta días contados a partir de la transmisión del presente Informe al Estado, con un informe de cumplimiento de estas recomendaciones a los efectos previstos en el artículo 51(1) de la<sup>5</sup>.

Em 22 de setembro de 2006, o então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, sancionou o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, da Câmara dos Deputados, de nº 37 de

---

<sup>4</sup> 1. Concluir com rapidez e eficácia a ação penal contra o responsável pela agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Sra. Maria da Penha Fernandes Maia.

2. Efetuar também uma investigação séria, imparcial e exaustiva para apurar a responsabilidade por irregularidades ou atrasos injustificados que tenham impedido o processo imediato e eficaz do responsável; e tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciais correspondentes.

3. Adotar, sem prejuízo de eventuais ações contra o civil responsável pelo ataque, as medidas necessárias para que o Estado atribua à vítima uma reparação simbólica e material adequada pelas violações aqui estabelecidas, em particular a sua omissão de uma solução rápida e eficaz; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por evitar com esta demora a oportuna possibilidade de ação de reparação e indenização civil.

4. Continuar e aprofundar o processo de reforma que evite a tolerância do Estado e o tratamento discriminatório em relação à violência doméstica contra a mulher no Brasil.

<sup>5</sup>a. Medidas de treinamento e sensibilização de funcionários judiciais e policiais especializados para que entendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

b. Simplificar os procedimentos judiciais penais para que os tempos processuais sejam reduzidos, sem prejuízo dos direitos e garantias do devido processo;

c. O estabelecimento de formas alternativas às soluções judiciais, rápidas e eficazes dos conflitos intrafamiliares, bem como a sensibilização para a sua gravidade e as consequências criminosas que gera;

d. Multiplicar o número de delegações policiais especiais para os direitos das mulheres e fornecer-lhes os recursos especiais necessários para o tratamento e investigação eficazes de todas as denúncias de violência doméstica, bem como recursos e apoio ao Ministério Público na preparação de seus relatórios judiciais;

e. Incluir unidades curriculares em seus planos pedagógicos visando compreender a importância do respeito às mulheres e seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como a gestão dos conflitos intrafamiliares.

f. Informar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no prazo de sessenta dias a partir da transmissão deste Relatório ao Estado, com um relatório sobre o cumprimento dessas recomendações para os fins previstos no artigo 51 (1).

2006 que entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal do Brasil, surgindo a Lei nº 11.340/06.

Nesses 13 anos vigentes da Lei Maria da Penha algumas dificuldades surgiram em seu processo de efetivação. Mas, mesmo sendo uma legislação “recente” resultou em diversos aspectos positivos, através do mecanismo de defesa às mulheres que vivenciam situações de violência doméstica e familiar.

No entanto, é necessário refletir acerca da intervenção do estado nos casos de violência doméstica e familiar, recorrentes na residência das famílias brasileiras, que não são denunciadas por inúmeros motivos, entre eles a vergonha, a desinformação acerca da lei, o receio, a dependência emocional e financeira, entre outros. Conforme Hermann (2007, p.83) menciona “A proteção da mulher, preconizada na Lei Maria da Penha, decorre da construção de sua condição [ainda] hipossuficiente no contexto familiar, fruto da cultura patriarcal que facilita sua vitimização em situações de violência doméstica, tornando necessária a intervenção do Estado a seu favor [...].

Partindo desta premissa, percebe-se que a mulher ainda é vista como frágil e dependente no contexto familiar, suscetível a ser vítima de violência. Porém, o art. 2º, da lei Maria da Penha, vem atestar que: “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (BRASIL, 2016).

Conforme mencionado anteriormente, a legislação garante direitos as mulheres, tirando-as do papel de coadjuvante da sociedade, do contexto familiar, de sua própria história colocando-a, como protagonista, conforme expressa a Lei Maria da Penha, em seu art. 8º:

Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal (BRASIL, 2006).

A preservação da integridade e o combate à violência contra as mulheres exigem, de um modo complexo, políticas públicas que em suas articulações seja uma rede integrada de serviços as mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei nº 11.340/2006 é resultado recente das lutas históricas do movimento feminista no Brasil, a implementação de mecanismos, capacitações, promoções, programas educacionais e o destaque a temática dos direitos humanos e violência contra a mulher são alguns dos avanços inegáveis, conquistados através da legislação, apesar de não serem totalmente consolidados.

Ainda de acordo com o artigo com o art. 8º da Lei Maria da Penha:

- IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
- V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
- VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Segundo Aparecida Gonçalves, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência, o estado tem o dever de responder por isso e, para tanto, deve fortalecer os serviços especializados e garantir as mulheres o acesso as informações e a proteção, para que possam perder o receio e vergonha de denunciar.

#### **1.4 Os tipos de violência abarcados pela lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência**

A violência física é a mais divulgada, todavia, os outros tipos de violência permeiam praticamente todos os relacionamentos com teor abusivo, pois, podem ser praticados de forma sutil e sem deixar marcas físicas aparentes. No entanto, vão “enfraquecendo” as vítimas, de modo que, para romper com a situação de violência o processo costuma ser bastante moroso.

Penha (1994) se remete a “violência quase invisível” explanando que “Conhecia também uma violência praticada de forma quase invisível, que é o preconceito contra as

mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós.” Nós, mulheres, somos diminuídas nas mais variadas formas de expressões da sociedade. Ainda de acordo com Penha “apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade.” Ser mulher na sociedade que vivemos, é estar condicionada a determinados paradigmas, e rompê-los um a um “dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras.” (Penha, 1994, p. 95)

As agressões nem sempre são de natureza física, também pode ser psicológica, sexual, patrimonial e moral. O artigo 7º da Lei nº 11.340/06 define as formas de violência tais como:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018);
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Para algumas mulheres vítimas de violência doméstica é difícil romper com a relação, por estar vivenciado o ciclo de violência. Segundo Dias (2007) cita “O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim.”

O ciclo é composto por três “fases”: o momento de tensão, a explosão ou agressão e o arrependimento, quando o agressor fica carinhoso, pede desculpas, gerando na vítima a sensação de culpa e a esperança de mudança do seu companheiro. Dias (2007, p. 18-19) se refere a esta situação, afirmando que: “[...] facilmente a vítima encontra explicações,

justificativas para comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito, com pouco dinheiro. Procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira.” O autor (2007, p.18-19) continua “torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o que e como fazer, torna-se sua dependente. Anula a si própria, seus desejos, sonhos de realização pessoal, objetivos próprio. Neste momento a mulher vira um alvo fácil” (DIAS, 2007, p.18-19)

O referido autor ainda completa seu pensamento, se remetendo as muitas violências sofridas pelas mulheres como: “[...] a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam” (DIAS, 2007, p. 20).

Um dos mecanismos mencionados pela Lei Maria da Penha para combater a violência são as medidas protetivas de urgência. Existem dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam ao agressor (a que eles devem cumprir) e as referentes à ofendida (para garantir uma maior segurança a vítima).

As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor a seguir a uma série de medidas estão previstas no art. 22 da referida Lei:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público (BRASIL, 2006).

Ainda no parágrafo segundo do art. 22 da Lei Maria da Penha, tem-se que “§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003[...]”. De modo que fica o agressor com restrição ao porte de armas, ficando o superior do mesmo responsável pelo

cumprimento da determinação judicial. Bem como, o juiz pode solicitar para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, a qualquer momento, auxílio da força policial.

As medidas para auxiliar a vítima de violência estão reguladas no art. 23 da referida Lei, são elas “ I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;”. Bem como “III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos” (BRASIL, 2006).

No artigo 24, da Lei Maria da Penha, as medidas para auxiliar a vítima de violência continuam:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, 2006).

Para estas medidas serem deferidas pelo juiz, pode ser através das denúncias realizadas nas delegacias especializadas da mulher, ou através de petições produzidas por advogados ou defensoria pública. O juiz tem até 48 horas para deferir essas medidas. Em relação as medidas protetivas, Cavalcanti (2012, p.234) ressalta: “[...] existem algumas medidas urgentes que necessitam ser realizadas imediatamente após a ocorrência do crime de Violência doméstica, tais como: o afastamento do réu no lar; a estipulação de alimentos provisionais à vítima e à prole; a possibilidade de a mulher retornar a casa para retirar seus pertences [...]”.

Em consoante com o Mapa da Violência contra a mulher (2018) “Para ajudar a diminuir os casos de violência contra a mulher, o Plenário da Câmara também aprovou o Projeto de Lei 5001/16, do Senado, que inclui entre as medidas protetivas da mulher vítima de agressão o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.” Complementando que “A matéria está em análise no Senado. Segundo o texto, o juiz poderá determinar ainda o acompanhamento psicossocial do agressor por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.”

Nesse sentido, compreende-se que são muitos os mecanismos que a Lei Maria da Penha fornece para coibir a violência contra a mulher: a existência de juzados especiais, delegacias

especializadas, casas-abrigo, centro de atendimento, parceria com políticas públicas, que auxiliam com medidas para oferecer suporte a vítima e acompanhamento para o agressor.

## **2 O PERFIL DA VÍTIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E O ESTADO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: EM BUSCA DO DETERMINANTE SOCIAL**

Neste segundo tópico, inicialmente, incursiona-se sobre como o Estado atua no combate à violência contra a mulher, caracteriza-se o perfil da vítima e do agressor em Maceió no ano de 2018, discorrendo a respeito dos órgãos públicos do município em tela que apresentam propostas, estratégias e serviços para uma melhor efetivação do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Num segundo momento, aborda-se a atuação do Juizado de Violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Maceió, previsto na Lei Maria da Penha. Foram discutidos a maneira de trabalho, profissionais envolvidos, métodos utilizados e as formas de atendimento às vítimas e sobre os agressores.

No terceiro momento, reflete-se sobre os dados coletados pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de acordo com os atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar da instituição, durante o ano de 2018. Por fim, analisa-se como esse perfil impacta e/ou resulta no determinante social da violência contra a mulher.

### **2.1 Órgãos públicos que atuam no combate à violência contra a mulher no município de Maceió**

O combate à violência contra a mulher é uma questão tanto de segurança como de saúde pública. O estudo objetiva compreender como funcionam os órgãos públicos e não governamentais, quais serviços eles ofertam, dimensionando a efetividade destes serviços prestados pela Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Maceió.

O documento intitulado “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”<sup>6</sup>, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, conceitua-se rede como sendo uma

[...] atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas

---

<sup>6</sup> A elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) tem como objetivo explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas - desde a criação da SPM em janeiro de 2003 - para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência.

áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros.

Em Maceió foi criada a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Atualmente, a Rede é composta por alguns serviços especializados a saber: 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); 01 Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência – Viva Vida; 01 Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM); 01 Promotoria do Ministério Público de Alagoas; 01 Assessoria para Assuntos da Mulher/Polícia Civil; 02 Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher (DDM I e DDM II); 01 Comissão da Mulher Advogada/ OAB; 01 Maternidade Santa Mônica/ Programa de Assistência às Vítimas de Violência Sexual; 01 Núcleo de Defesa da Mulher, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado Alagoas; 01 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Patrulha Maria da Penha, 01 Central de Atendimento – Ligue 180/Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (TOJAL et al, 2016).

De acordo com Silva e Cleone (2019) o Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS é o órgão que atua no atendimento aos indivíduos que se encontram em risco social ou que tiveram seus direitos violados. Diante dessa definição a mulher vítima de violência, seja ela física, verbal ou psicológica, enquadra-se no público-alvo desse serviço, uma vez que teve seus direitos violados.

Segundo as informações fornecidas pela Semas (2018) a casa abrigo para Mulheres Vítimas de Violência – Viva Vida é para auxiliar mulheres que passam por qualquer tipo de violência. Mantida pela Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), é um serviço de acolhimento institucional totalmente sigiloso. O Viva Vida oferece apoio para seu público-alvo que são mulheres que tenham sofrido violência, seja ela física, psicológica, sexual ou patrimonial, com a condição de que seja feito um Boletim de Ocorrência (BO) contra aqueles que infringiram a Lei Maria da Penha. Crianças de até 14 anos também acompanham as mães no acolhimento.

O Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) funciona no espaço físico do Juizado de Violência contra a Mulher e conta com uma defensora pública fornecendo atendimento jurídico às mulheres em situação de violência, sendo responsáveis por prestar orientação jurídica e defesa em juízo, em todos os graus, das cidadãs de baixa renda.

As Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atuam perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e possuem atribuição para atuar nos inquéritos policiais iniciados por Auto de Prisão em Flagrante, processos

criminais e nas medidas de proteção da Lei Maria da Penha que tramitam nesses Juizados, além de fiscalizar os serviços especializados de apoio à mulher vítima, tais como os Centros de Referência Especializados de atendimento à mulher e Casas-Abrigo.

A Assessoria para assuntos da Mulher/Polícia Civil, por meio de sua Assistência Policial Judiciária, assessora o Delegado Geral de Polícia nos assuntos referentes à polícia territorial, especializada e administrativa, orientando as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

As Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher (DDM I e DDM II) são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DDM'S passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas. No entanto, no município de Maceió, as delegacias especializadas funcionam de segunda a sexta, quando os casos de violência doméstica ocorrem no fim de semana, as mulheres são direcionadas a delegacias comuns.

De acordo com os dados da assessoria técnica de estatística da Polícia Civil, somente em 2018, em Alagoas, essas delegacias juntas registraram 2.357 atendimentos, sendo os de maior demanda: ameaça (1.170), lesão corporal (830) e injúria (243). Também houve denúncias de dano, calúnia e difamação. Os números são altos, mas a rede para combate existe e está se consolidando dia a dia. Deve-se considerar os filtros de casos subnotificados, ocorridos e não registrados nas delegacias ou noticiados pela imprensa.

A Comissão da Mulher Advogada/OAB tem como causa a luta por igualdade. A grande missão da Comissão Especial da Mulher Advogada do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil é lutar contra a discriminação e pela igualdade de direitos e oportunidades, tanto em termos políticos, quanto em termos econômicos.

Criado em 2003, o Núcleo de Atenção às Vítimas de Violência Sexual da Maternidade Escola Santa Mônica é referência no Estado e funciona no Ambulatório da unidade, localizado na Avenida Brasil, no bairro Poço, em Maceió/AL. Atendendo as especificações do Sistema Único de Saúde (SUS), o serviço conta com uma equipe multiprofissional, formada por médicos, profissionais de enfermagem, psicologia e assistência social e atende a crianças, adolescentes e adultos.

O Núcleo de Defesa da Mulher, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado Alagoas tem como finalidade apoiar as promotorias de justiça,

que possuem atribuição de fiscalizar a implantar políticas públicas de promoção da igualdade de gênero ou que atuem diretamente com a violência doméstica.

O Projeto Patrulha Maria da Penha, foi elaborado conjuntamente pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, Secretarias Estaduais da Mulher e dos Direitos Humanos, Segurança Pública (SSP), Ministério Público e Defensoria Pública, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário a mulheres vítimas de violência doméstica.

A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180, é um serviço gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas, desde 2005 e tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

Desde março de 2014, o Ligue 180 atua como disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública, com cópia para o Ministério Público de cada Estado. Atua como a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha e é considerada uma base de dados privilegiada para a formulação das políticas do Governo Federal nessa área.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2018) o Poder Judiciário integra a rede de atendimento à mulher e, nessa qualidade, deve trabalhar de forma articulada com as demais instituições. Um obstáculo para a efetivação dos serviços é a falta de conhecimento da população e de articulação pelas instituições para trabalhar de forma integradora, formando de fato a denominada “rede”.

No entanto, no segundo semestre de 2019, a OAB/AL e o TJAL, apresentaram o “Tem Saída” que conta com a participação da Defensoria Pública, do Ministério Público, Secretaria da Mulher, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres e dos órgãos da Segurança Pública, com o objetivo de ajudar as mulheres em situação de violência e vulnerabilidade para que sejam inseridas no mercado, rompendo o ciclo de violência.

Os projetos e a integração da Rede são de extrema importância, visto que, de acordo com o Mapa da Violência (2018), as unidades federativas com o maior volume de casos noticiados de violência doméstica estão distribuídas em todas as regiões. Em São Paulo, se tem uma maior concentração de notícias de agressões a mulher, correspondendo a 8,5% do total nacional. O Distrito Federal, Alagoas, Rondônia, Rio de Janeiro e Goiás respondem, em média, por 5% dos casos de violência doméstica no Brasil.

É notório que a efetividade da Rede precisa superar algumas fragilidades dos serviços especializados que a constituem, como: o quadro de funcionários, a estrutura física das instituições, a falta de recursos financeiros, visto que algumas instituições estão com as atividades suspensas ou com funcionamento parcial.

## **2.2 Sobre o Juizado de Violência Contra a Mulher no Município de Maceió**

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 11.340/2006, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e os órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, Distrito Federal e nos territórios, além dos estados, visando o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>7</sup>.

A criação do órgão atende à recomendação nº 9 do CNJ e a Lei nº 11.340/06, aumentando o rigor em punições de crimes contra a mulher. Os juizados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

Conforme o CNJ (2008), o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL) inaugurou em 30 de maio de 2008, o 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, situado na Praça Sinimbu, no Centro de Maceió/AL. O funcionamento do Juizado ocorre de segunda à sexta, das 07h30min às 13h30min para atendimento ao público. O seu público-alvo são as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, os possíveis agressores e seus familiares.

A estrutura física do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher compreende os seguintes espaços: sala de audiências; gabinetes dos magistrados titular e substituto/auxiliar; cartório; sala da escrivã; sala de estagiários do cartório; sala de espera e acolhimento; sala da Defensoria Pública da vítima; sala da Defensoria Pública do agressor; salas para atendimento individual da Psicologia e da equipe multidisciplinar; sala para atendimento individual do Serviço Social e da equipe multidisciplinar; sala de reunião para a realização de grupos reflexivos e estagiários de Psicologia e Serviço Social; sala reservada ao Ministério Público; copa e banheiros.

Sua estrutura humana conta com os seguintes profissionais: Juízes (titular e auxiliar), assessores/secretários dos Juízes, Escrivã, servidores do cartório, estagiários de direito, Equipe Multidisciplinar (2 Psicólogas e 2 Assistentes Sociais), estagiárias de psicologia e serviço

---

<sup>7</sup> 2 Lei 11.340/2006, artigo 14, capítulo I “Disposições Gerais” no Título IV “Dos Procedimentos”.

Social, Ministério Público, Defensoria Pública da mulher, Defensoria pública do homem e seus respectivos estagiários e assessores, motorista, além dos servidores terceirizados da Copa e limpeza.

O juiz tem a competência para apreciar o crime e os casos que envolvem questões de família, como pensão, separação, guarda de filhos, dentre outros (CNJ<sup>8</sup>, 2016).

O Ministério Público, na pessoa do Promotor de justiça possui atribuição para atuar nos inquéritos policiais, processos criminais e nas medidas de proteção da Lei Maria da Penha que tramitam nesses Juizados, além de fiscalizar os serviços especializados ofertados nesses órgãos.

A escritã e os servidores do cartório ficam responsáveis por todas as tramitações burocráticas do processo. Os defensores dos homens e das mulheres fornecem atendimento jurídico, sendo responsáveis por prestar orientação jurídica e defesa em juízo, em todos os graus, dos cidadãos de baixa renda.

No que se refere a equipe multidisciplinar o Conselho Nacional de Justiça (2018) explica:

A equipe multidisciplinar também tem o importante papel de auxiliar o Juízo na compreensão do contexto familiar em que ocorre a situação de violência e das peculiaridades e necessidades daquela unidade familiar, assim como da vítima e do agressor. De acordo com o art. 30 da referida lei, compete à equipe de atendimento multidisciplinar fornecer, mediante laudo escrito ou verbalmente em audiência, informações que sirvam de subsídios às decisões do Juiz, e às manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e seus familiares, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local.

A equipe multidisciplinar realiza os atendimentos individuais, reflexão em grupos, estudos, produção de documentos, pareceres, visitas domiciliares e institucionais, entre outras atividades. As profissionais de Psicologia e Serviço Social se utilizam de instrumentos para colher e armazenar informações dos usuários. Através de um destes – o cadastro psicossocial - foi realizado o levantamento de dados a serem analisados no item a seguir.

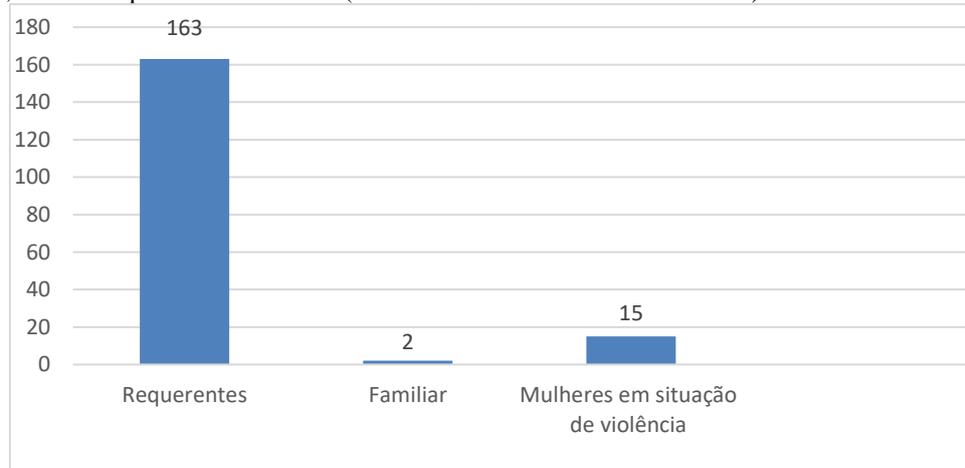
### **2.3 O perfil socioeconômico e cultural da vítima de violência doméstica e familiar, no Município de Maceió no ano de 2018**

Nesse item, vamos traçar o perfil da vítima com base nos dados dos cadastros psicossociais elaborados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a partir dos atendimentos individuais realizados no ano de 2018.

---

<sup>8</sup>O Conselho Nacional de Justiça é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

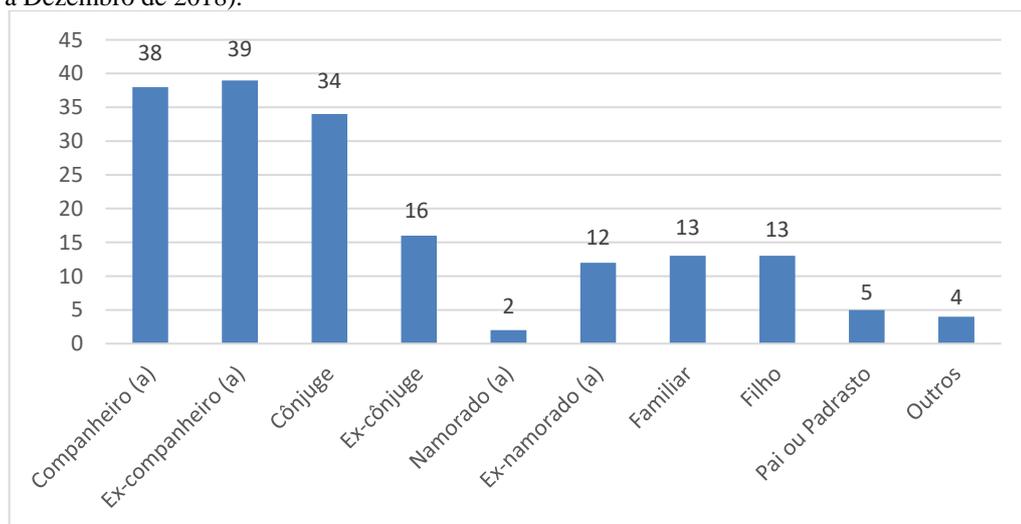
Figura 1. Quantitativo das requerentes, familiares e mulheres com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

A análise dos dados da figura 1 revela que a maioria (n=163) dos cadastros realizados, em 2018, são de requerentes (vítimas do processos/parte denunciante). Em segundo lugar (n=15) aparecem os cadastros das mulheres em situação de violência sem processos e, por último (n = 2), aparecem os cadastros dos familiares destas vítimas. Os dados acima revelam que a maioria das mulheres que buscam atendimento pela equipe multidisciplinar do Juizado de violência contra a mulher possuem processo de violência doméstica em tramitação.

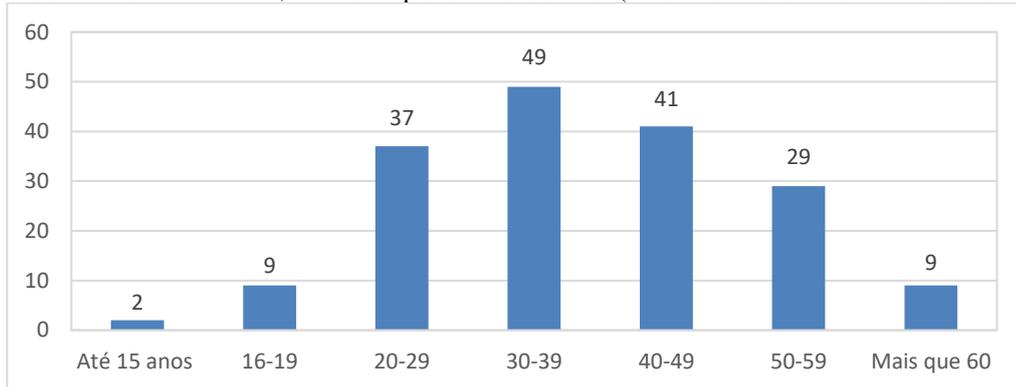
Figura 2. Grau de relação com os requeridos (homens ou mulheres denunciadas) das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018).



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

A análise dos dados da figura 2 demonstra que os ex-companheiros (n = 39), seguidos dos companheiros (n = 38) e cônjuges (n = 34) são os maiores denunciados pelas vítimas de violência doméstica. Revelando que a grande maioria das denúncias é em desfavor de homens ou mulheres que ainda mantêm vínculo afetivo com as denunciadas.

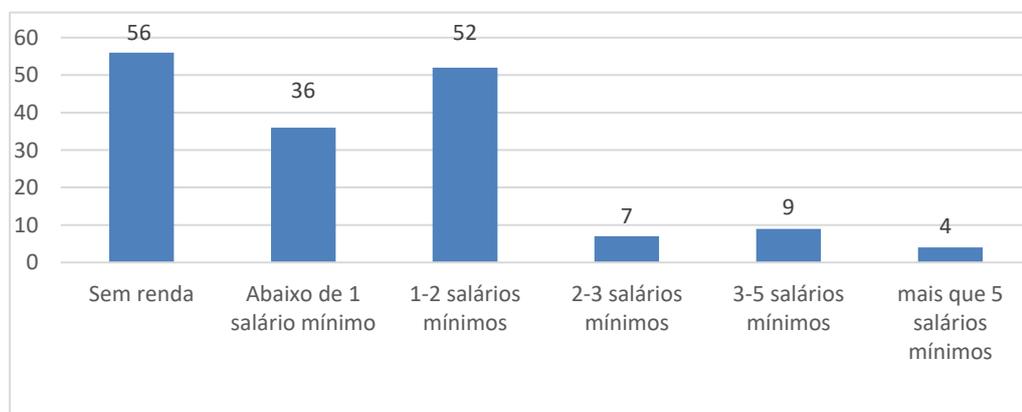
Figura 3. Faixa etária das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 3 indicam que a maioria (n = 49) das mulheres cadastradas tem uma média de idade entre 30-39, em segundo lugar (n = 41) aparecem aquelas com idade entre 40-49 anos, seguidas das mulheres com idade entre 20-29 anos (n = 37). Vale ressaltar um número de mulheres entre 16-19 anos (n = 9), algumas menores de idade, o que viola o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de mulheres com idade igual ou superior a 60 anos (n = 9) configurando violação também ao Estatuto do Idoso.

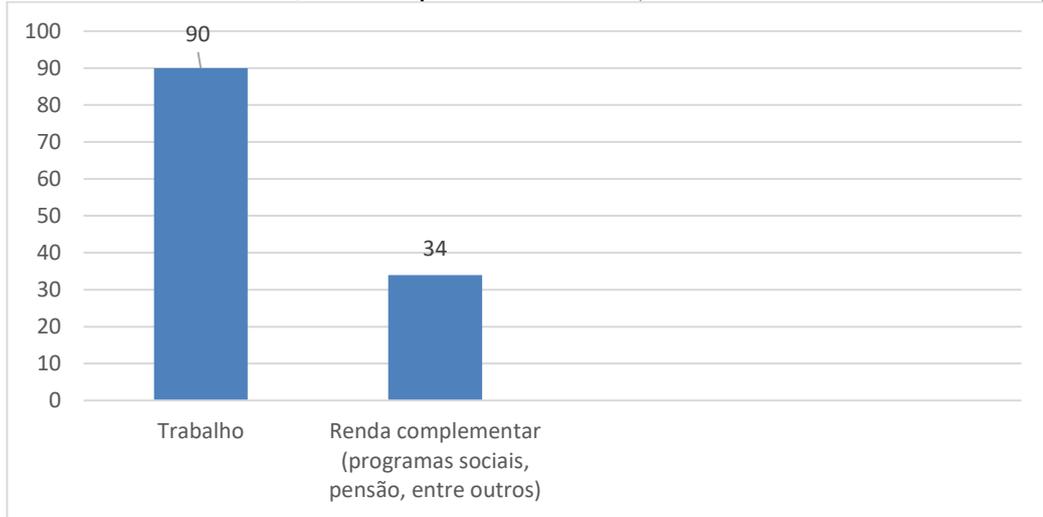
Figura 4. Renda das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

A análise dos dados da figura 4 revela que a maioria das mulheres não possuem renda ( $n = 56$ ), em segundo lugar aparecem aquelas que têm renda entre 1-2 salários-mínimos ( $n = 52$ ). Em terceiro lugar aparecem aquelas com renda abaixo de 1 salário-mínimo ( $n = 36$ ). Diante desses números, observamos que a maioria das mulheres cadastradas são pessoas sem renda, portanto, dependente economicamente do cônjuge ou companheiro, ou com baixa renda.

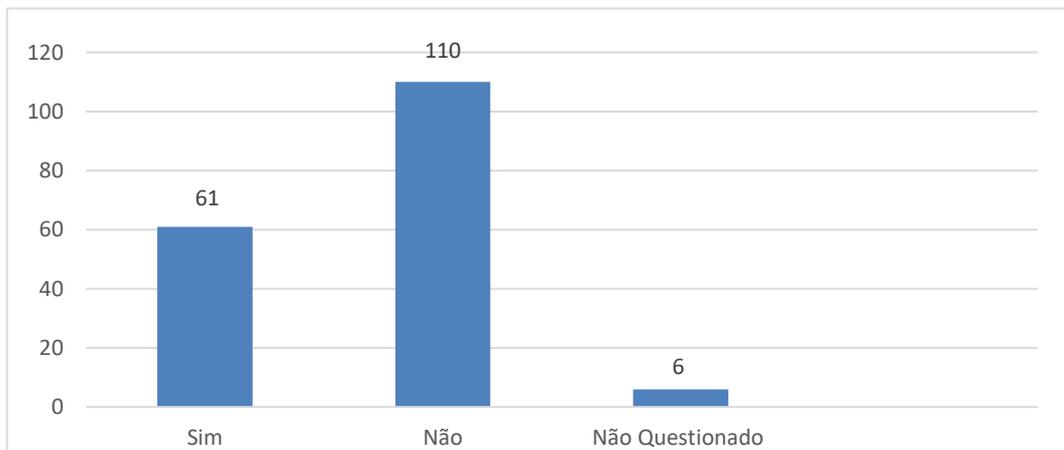
Figura 5. Procedência da renda das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 5 revelam que a maioria ( $n = 90$ ), das requerentes e mulheres sem processo, tem sua renda proveniente do trabalho remunerado. Ainda revelam que 34 mulheres possuem renda complementar, ou seja, proveniente de programas sociais, pensão, entre outros.

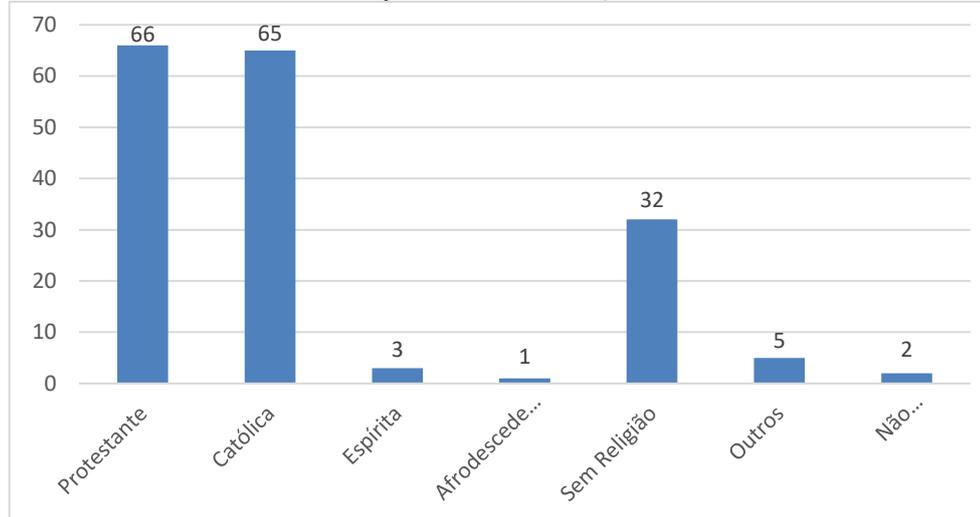
Figura 6. Acesso às políticas sociais das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 6 revelam que a grande maioria (n = 110) não tem acesso às políticas públicas. Em seguida, aparecem aquelas que têm acesso a essas políticas (n = 61). A minoria (n = 6), não foi questionada.

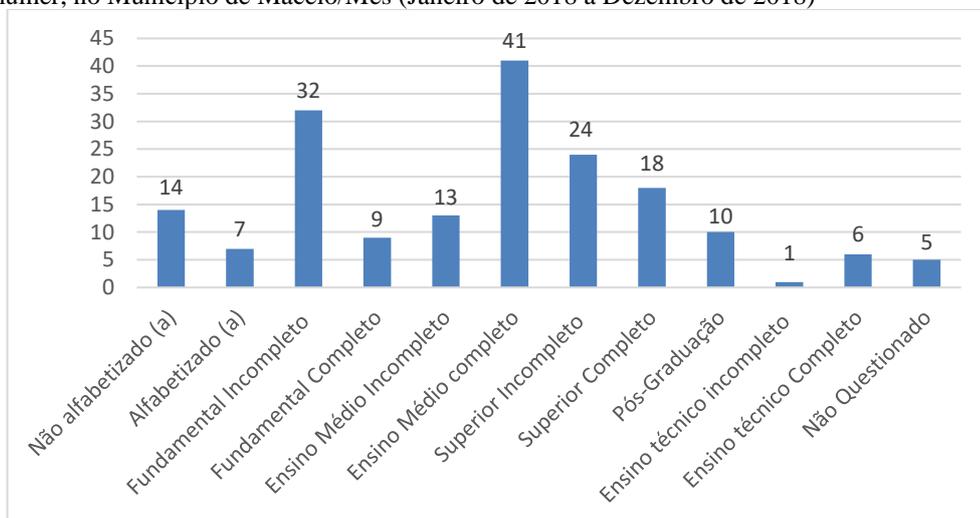
Figura 7. Crença/Religião das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 7 revelam que a maioria das cadastradas (n = 66) são protestantes. Em segundo lugar aparecem aquelas que declararam ser católicas (n = 65), e, por último (n = 32) aparecem aquelas que não têm religião. Os dados revelam que a maioria das requerentes e mulheres vítimas de violência são adeptas ao cristianismo.

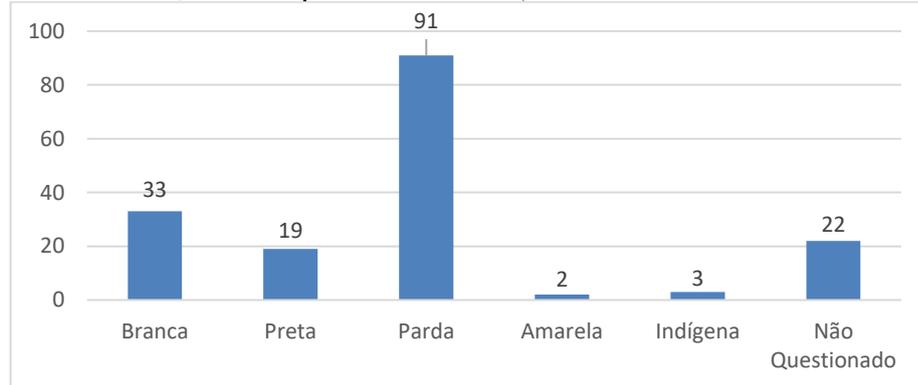
Figura 8. Escolaridade das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 8 demonstram que a maioria das mulheres (n = 41) possui o ensino médio completo. Em seguida (n = 32) aparecem as mulheres que possuem apenas o ensino fundamental incompleto e, por último, aquelas que têm o curso superior incompleto (n = 24). Esta amostragem revela que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica são alfabetizadas, embora as não alfabetizadas representem (n = 14).

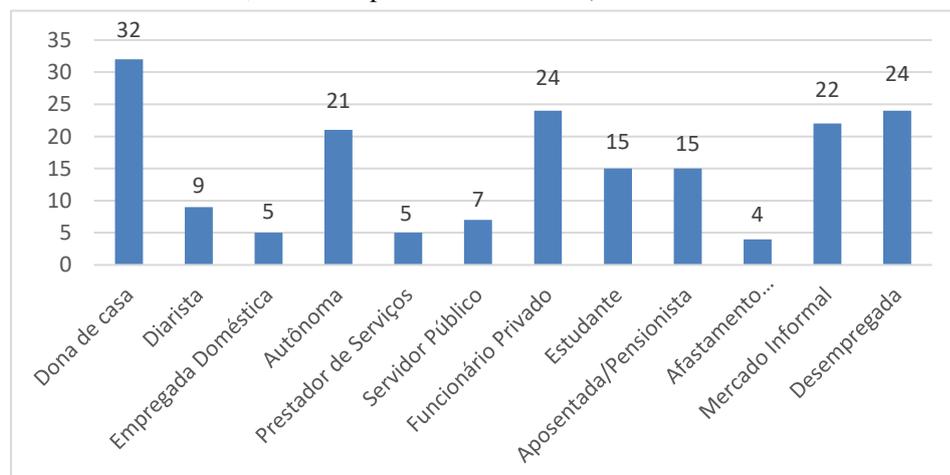
Figura 9. Raça/etnia das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 9 revelam que a maioria das mulheres (n = 91) se declararam pardas, em segundo lugar aparecem aquelas que afirmaram ser brancas (n = 33), seguida das que declararam ser da cor preta (n = 19).

Figura 10. Profissão/Ocupação das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)

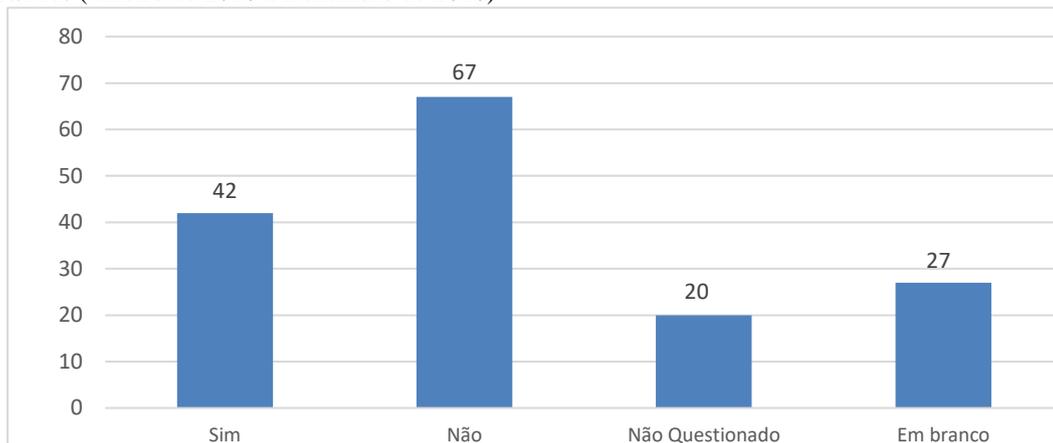


Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 10 revelam que a maioria das mulheres são donas de casa (n = 32), em segundo lugar aparecem, empatadas (n=24), as que estão desempregadas e as que são

funcionárias privadas. Na sequência aparecem as mulheres que trabalham no mercado informal (n=22) e as autônomas (n=21). Diante desses números, observamos que a maioria das mulheres cadastradas ou são donas de casa, ou trabalhadoras informais.

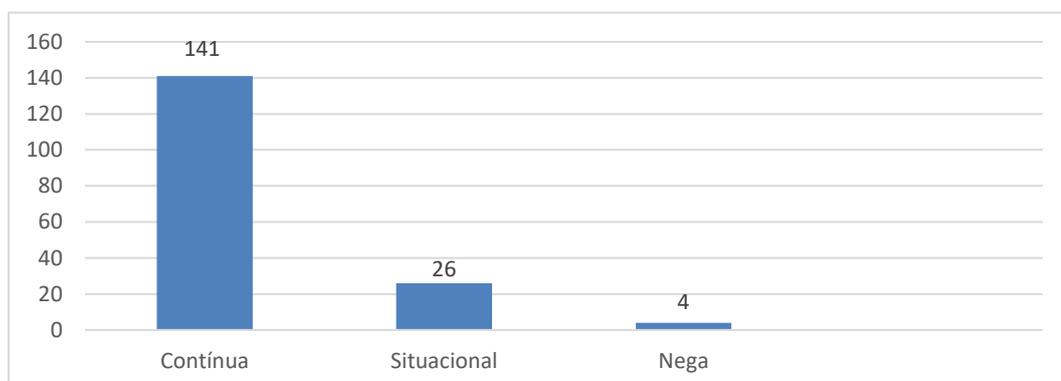
Figura 11. Quantitativo de outras vivências ou histórico de processo de Violência doméstica das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 11 demonstram que a maioria (n = 67) não possui histórico de violência, ou seja, é a primeira vez que elas vivenciaram ou têm um processo sobre violência doméstica. Em seguida, aparecem aquelas que já tiveram algum histórico de violência doméstica, ou que já estiveram envolvidas em algum processo acerca da problemática (n = 42). Por último, apareceram as que não responderam ao questionamento (n = 27).

Figura 12. Quantitativo acerca da recorrência de Violência doméstica das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)

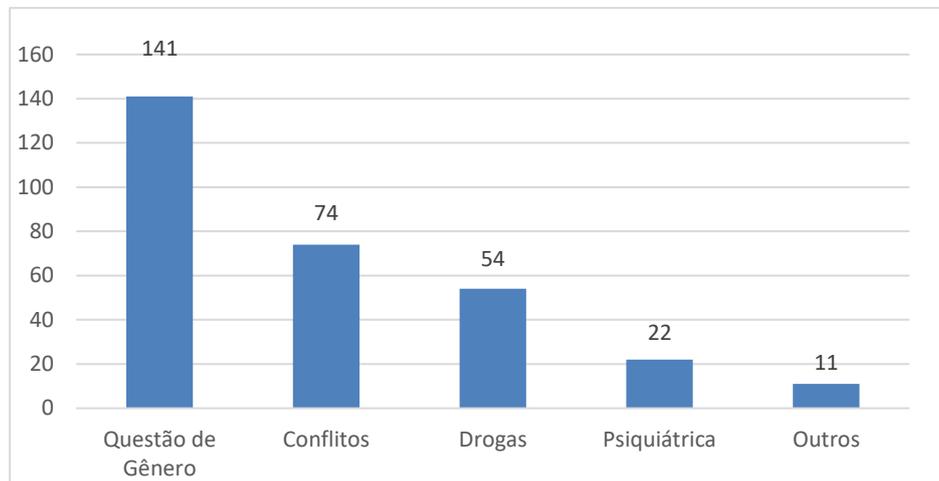


Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 12 revelam que a maioria das mulheres (n = 141) sofre violência contínua, ou seja, não é um caso isolado, mas um ciclo. Na sequência, aparecem aquelas que

alegam que aconteceu uma única vez ( $n = 26$ ). Por último, aparecem aquelas mulheres que negam a situação de violência ( $n = 4$ ).

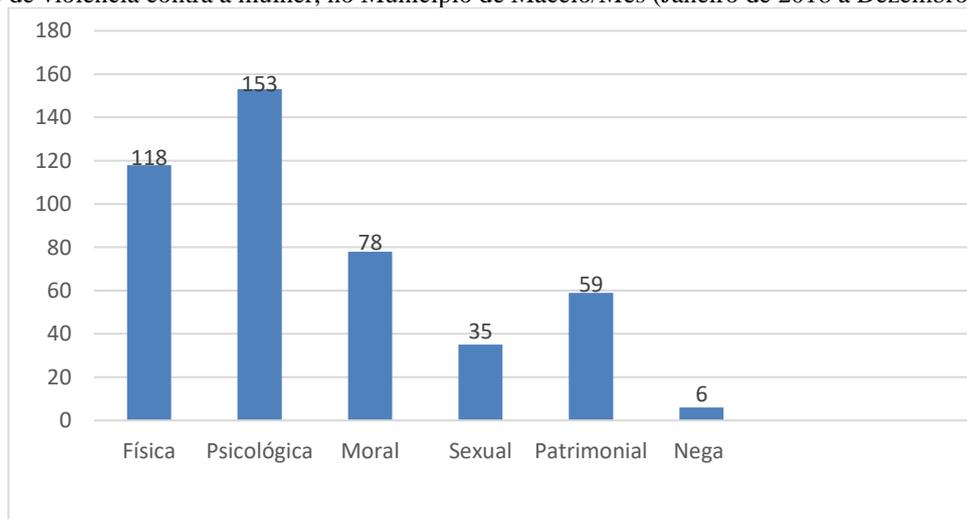
Figura 13. Motivação da violência em desfavor das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 13 revelam que a motivação da violência contra as mulheres foi causada por questões de gênero ( $n = 141$ ), seguidos de conflitos ( $n = 74$ ), drogas (54), demandas psiquiátricas ( $n = 22$ ) e outras motivações ( $n = 11$ ).

Figura 14: Tipos de violência sofridos pelas requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)

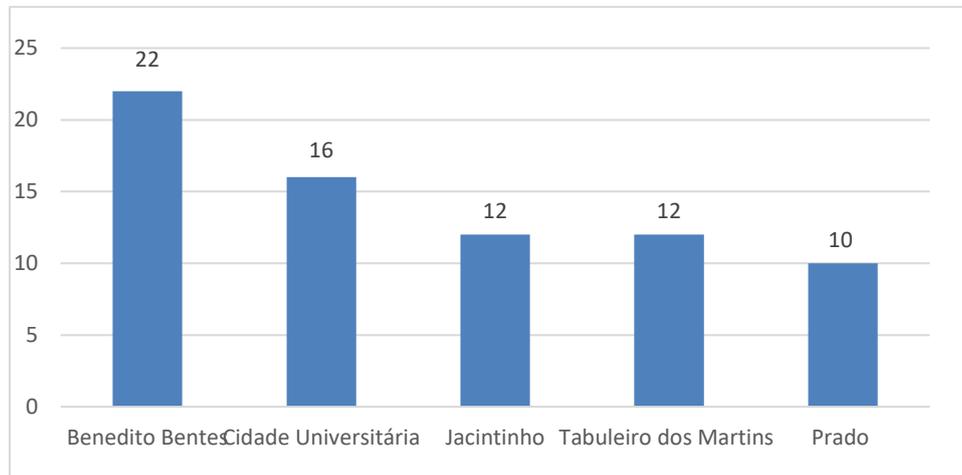


Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 14 demonstram que o maior tipo de violência sofrida pelas mulheres é a psicológica ( $n = 153$ ). Em seguida, aparece a violência física ( $n = 118$ ), a violência moral

(n = 78), a violência patrimonial (n = 59), e, por fim, aparece a violação sexual (n = 35). Ainda aparecem aquelas que negaram a existência de violência (n = 6).

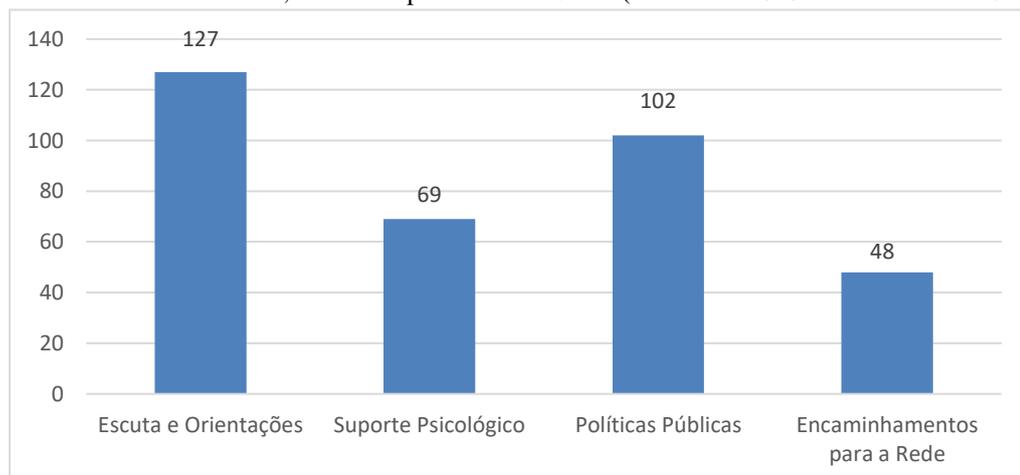
Figura 15. Bairros onde residem as requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 15 demonstram que a maioria das mulheres (n = 22) reside no Bairro do Benedito Bentes, em seguida (n = 16) aparecem as que residem na cidade universitária. Apareceram empatadas as que residem no Jacintinho e Tabuleiro dos Martins (n = 12) e, por fim, as que residem no bairro do Prado (n = 10).

Figura 16. Demandas das requerentes e mulheres sem processo com cadastro psicossocial no Juizado de violência contra a mulher, no Município de Maceió/Mês (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018)



Fonte: Cadastros psicossociais disponibilizados pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a mulher de Maceió-AL (2018)

Os dados da figura 16 demonstram que a maioria das demandas apresentadas pelas mulheres atendidas foi para escuta e orientações (n = 127). Em segundo lugar aparecem as que

estavam dentro do perfil para acesso às políticas públicas (n = 102). Em terceiro lugar aparecem as demandas por suporte psicológico (n = 69). Por fim, aparecem os encaminhamentos para a rede (n = 48).

No item a seguir, será feita uma análise destes dados, buscando entender o determinante social da violência doméstica e familiar no Município de Maceió/AL.

#### **2.4 Sobre o determinante social da violência doméstica e familiar no município de Maceió no ano de 2018**

A amostragem dos dados foi embasada na realidade de 180 cadastros de mulheres e/ou familiares destas que estão inseridas na perspectiva de violência doméstica (163 com processos, 15 sem processos, e 2 familiares destas). O primeiro aspecto específico levantado foi o grau de parentesco destas mulheres com os agentes da violência, de acordo com o perfil, 22,15% dos agressores eram ex-companheiros das entrevistadas, 21,59% são companheiros e 19,31% são cônjuges, o que demonstra o poder patriarcal, proveniente de um processo histórico-cultural. Partindo dessa premissa, “a cultura da violência doméstica decorre das desigualdades no exercício do poder, levando assim uma relação de ‘dominante e dominado’” [...]. Assim posto, pode-se observar “ [...] que apesar de se obter avanços na equiparação entre homens e mulheres, a ideologia patriarcal ainda vigora, e a desigualdade sociocultural é uma das principais razões da discriminação feminina” (DIAS, 2007, p. 15-16).

Em seus estudos, Rocha (2007, p. 91-92) observa que:

Em virtude da denominada ‘sacralidade familiar’, é construído um “muro de silêncio” em torno dos fatos ocorridos no seio da família. [...] As mulheres se tornam ‘culpadas’ e seus agressores, homens íntegros, que apenas desejavam defender a honra e o bom nome da família. Assim também acontece com mulheres estupradas, sobre as quais pesa sempre a suspeita de que foram sedutoras e, portanto, responsáveis pela violência sexual masculina.

Pode-se perceber que os agentes de violência são homens com os quais as vítimas tiveram uma relação afetiva, sendo perceptível o machismo enraizado e a relação desigual do homem e da mulher, dentro da relação. Esta perspectiva é apontada por Bauman (2004) quando relata que os amores do tempo atual são líquidos e ainda um amor consumista, onde uma das partes é tomada como mercadoria e que tem prazo de validade e serventia. Não é uma relação igualitária, mas uma relação de poder, onde um pertence ao outro para satisfação e quando o “sujeito detentor” não é correspondido, surgem os conflitos.

Ainda recorrendo aos dados levantados, as mulheres cadastradas apresentam uma faixa etária onde 27,84% tem idade entre 30-39, 23,29% entre 40-49 anos, e por fim, 21,02% estão entre os 20-29 anos. Em média, a mulher entre 20 – 49 anos tem maior probabilidade de ser vítima de violência doméstica.

Apesar de já ter conquistado diversos direitos e avanços, os padrões patriarcais ainda são extremamente presentes na realidade das mulheres, como pode-se observar nos dados. De acordo com Farias Júnior (2001, p. 207) a mulher era subjugada através dos padrões patriarcais, sendo seu comportamento moldado rigidamente.

Ainda de acordo com os cadastros, 34,14% das requerentes e mulheres em situação de violência não tem renda, 31,70% recebem entre 1-2 salários-mínimos, e 21,95% abaixo de 1 salário-mínimo. Ainda aparece que 72,58% têm renda proveniente de trabalho remunerado, enquanto 27,41% tem renda complementar, através de programas sociais, pensões, entre outros. Em relação ao acesso às políticas sociais, 62,14% não tem acesso, 34,46% tem acesso a essas políticas e 3,38% não foram questionadas.

O contexto econômico pode ser considerado como um dos fatores para o agravamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, quando os respectivos parceiros, maridos, entre outros das vítimas de violência passam por situações vulneráveis economicamente, a agressividade e conflitos aumentam, pois, acaba por influir nas emoções dos agressores.

De acordo com o estudo do IPEA (2019), entre os casais que coabitam juntos, a participação feminina no mercado de trabalho faz com que diminua a probabilidade de a mulher sofrer qualquer tipo de violência por seu cônjuge, devido a autonomia e segurança da mulher seja financeira ou emocional. Todavia, entre os casais que não residem juntos, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, estima-se que as situações de violência aumentem, devido ao receio masculino de “perder o controle” sobre a mulher.

Continuando o raciocínio do IPEA (2019) uma possível explicação para esta situação é que pelo menos para um conjunto de casais, o aumento da participação feminina na renda familiar eleva o poder de barganha das mulheres, reduzindo assim, a probabilidade de sofrerem violência conjugal. Em muitos casos, porém, a presença feminina no mercado de trabalho – por contrariar o papel devido à mesma dentro de valores patriarcais – faz aumentar as tensões entre o casal, o que resulta em casos de violência.

Em relação ao grau de escolaridade, 22,77% das mulheres possuem Ensino Médio completo, 17,77% fundamental incompleto e 13,33% superior incompleto. Quanto à ocupação os dados revelam que 17,44% têm como ocupação dona de casa, 13,11% funcionárias privadas

e desempregadas, 12,02% são trabalhadoras do mercado informal e 11,47% são autônomas. De acordo com Zart e Scortegagna (2015, p. 90),

O baixo nível de instrução faz com que os recursos utilizados pelas vítimas sejam precários em termos de autodefesa, inclusive em qualidade de vida. Representa, igualmente, uma importante restrição ao mercado de trabalho mais valorizado, em atividades melhores remuneradas, fomenta a dependência financeira e emocional do companheiro [agressor], o que dificulta a quebra do ciclo de maus-tratos. É importante lembrar que a violência doméstica atinge, também, as classes mais instruídas, porém nessas circunstâncias a subnotificação dos casos é mais proeminente.

Outro fator ligado ao contexto econômico é a dependência financeira que algumas mulheres têm em relação a seus agressores. Quando analisa-se a expressiva quantidade de mulheres que não possuem renda, tem o nível de escolaridade baixa, não possuem acesso às políticas públicas e são donas de casa, constata-se que a maioria seja dependente financeiramente de outras pessoas, inclusive, de seus próprios agressores.

Segundo Zart e Scortegagna (2015) o nível da baixa escolaridade indica que o sistema educacional brasileiro é precário, não dando conta da demanda. Considerado como uma das expressões da questão social, o não acesso à educação e a conseqüente baixa escolaridade, leva os indivíduos que tentam ingressar no mercado de trabalho a serem tratados como “desqualificados e não aptos”, ao que, por sua vez, são utilizados como mão-de-obra barata para a sociedade.

Analisando a situação das mulheres vítimas de violência, a independência financeira e o aumento da autoestima podem auxiliá-las no rompimento de uma relação violenta, visto que, mulheres em todos os níveis de escolaridade sofrem agressão doméstica, a diferença de condutas é que as mulheres com maior independência e conhecimento, em sua maioria, rompem inicialmente as relações agressivas tendo uma menor tolerância.

Ainda de acordo com os dados, 53,52% das mulheres vítimas de violência se consideram pardas, 19,41% brancas, 11,17% pretas e 12,94% não responderam. Vê-se, portanto, que as mulheres pardas e pretas são as maiores afetadas pela violência doméstica. Muitas discussões acerca da realidade de gênero e raça revela que as mulheres pardas e pretas enfrentam além da violência de gênero, o racismo em suas próprias relações inerente ao período colonial e escravista, a objetificação do corpo da mulher negra que tem menos acesso à educação, à renda, aos empregos, tornando o contexto mais difícil para as mulheres negras.

Em relação ao gênero e raça, existe uma expressiva maioria de mulheres pretas/pardas que sofrem violência de gênero. As mulheres negras não são expostas apenas à desigualdade de gênero, mas também de raça e classe. Para Garcia (2020, p. 94) “Ao fim, sexismo, misoginia,

racismo e classismo, enquanto estruturas congregadas, consubstanciam vivências e experiências concernentes à violência muito mais árduas e hostis às mulheres negras”.

No que diz respeito a violência a mulher negra, Sueli Carneiro (2003) enfatiza,

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estão falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação. (Carneiro, 2003, p. 49)

Ainda de acordo com a filósofa (1995, p. 546), “[...] o estupro colonial da mulher negra pelo homem branco no passado e a miscigenação daí decorrente criaram as bases para a fundação do mito da cordialidade e democracia racial brasileira”. A mulher negra sofre a violência da sexualização de seus corpos, principalmente, devido a herança do escravismo no Brasil, em que “servem” como objeto de desejo e as mulheres brancas como afeto, de modo que, até entre os homens negros e pardos, a preferência de suas parceiras são mulheres brancas. A referida autora completa seu pensamento (1995, p. 547), “as mulheres negras são socialmente desvalorizadas em todos os níveis, inclusive esteticamente, como é verdadeiro também que as mulheres brancas constituem o ideal estético feminino em nossa sociedade”.

Assim, é importante salientar que as configurações de poder entre os gêneros podem variar de acordo com as culturas, religião, economia, classes sociais e os momentos históricos. Ou seja, as relações de gênero estão intrinsecamente ligadas às relações sociais, que vão sendo elementos fundamentais para a construção dos indivíduos na sociedade, sendo assim, “[...] o tornar-se mulher e tornar-se homem constitui obra das relações de gênero” (SAFFIOTI, 1992, p. 18).

Ademais, compreende-se que as determinações históricas, estruturais e culturais é que definem o agir e a forma que se veem os indivíduos entre si e os demais, como afirma Mesquita (2010, p. 8),

Para analisar o perfil das mulheres violentadas a interseccionalidade é fundamental neste processo, uma vez que aponta para uma perspectiva teórica-metodológica de pensar as diversas formas de discriminação, opressão e subordinação das mulheres, ou seja, perceber como as categorias de gênero, raça/etnia, classe social e até geracional se entrecruzam construindo esse espaço de violência a qual as mulheres alagoanas estão imersas.

Através desta pesquisa, foi possível identificar os padrões geográficos relacionados aos casos de violência. 30,55% das cadastradas residem no bairro do Benedito Bentes; 22,2% no bairro da Cidade Universitária. Empatados, com 16,66%, aparecem os bairros do Tabuleiro dos Martins e Jacintinho e, por fim, 13,88% residem no Prado.

É público e notório que os bairros que aparecem na pesquisa, com uma maior incidência de violência doméstica contra a mulher, apresentam uma alta densidade populacional, com saneamento básico precário, bairros marginalizados que lidam com a problemática do desemprego, trabalho preconceituoso, drogadição, alcoolismo, entre outros, com a existência de muitos moradores que possuem um baixo nível socioeconômico. Este cenário remete ao pensamento de Carlos (2006, p. 48) “o modo como a propriedade se realiza em nossa sociedade, construindo uma vida de acessos desiguais aos lugares de realização da vida, em uma sociedade de classes, onde os homens se situam dentro dela e no espaço de forma diferenciada e desigual.”

No que se refere à crença/religião das mulheres cadastradas, vê-se que 37,93% são protestantes, 37,35% são católicas e 18,39% não tem religião, ou seja, a maioria é adepta ao cristianismo. É importante ressaltar que a religião tem um grande poder de influência nas ações e pensamentos dos seus seguidores, inclusive para as mulheres pode ser mais um fator de permanência em um relacionamento abusivo.

Quando as religiões orientam as mulheres a lutarem por seus casamentos “orando pela conversão do marido” podem colocá-las como reféns do seu próprio agressor, entre os valores morais e o rompimento do casamento “que tem que ser para sempre” assim, “[...] A inferiorização das mulheres veiculada por discursos religiosos é uma forma de violência simbólica, implementada através de representações sociais” (LEMOS; SOUZA, 2009, p. 19).

De acordo com os dados apresentados, a motivação da violência contra as mulheres é de 46,68% questões de gênero, 24,50% por conflitos, 17,88% o uso de drogas ilícitas, 7,28% por motivos psiquiátricos e 3,64% por outras motivações. Em sua maioria, os casos de violência doméstica acontecem em detrimento da herança patriarcal que não aceita a mulher de igual para igual em uma relação, quando por vezes é considerada “propriedade” do agressor. Como também por uso de drogas lícitas e ilícitas, vícios que atrapalham a convivência do agressor com a sociedade que “desconta” nas mulheres de sua convivência.

No que se refere aos tipos de violência sofridos pelas mulheres cadastradas, em 2018, vê-se que 34,07% revela ter sofrido violência psicológica, 26,28% violência física, 17,37% violência moral, 13,14% violência patrimonial, 7,79% violência sexual e 1,33% negam ter sofrido algum tipo de violência. Assim, segundo Silva (2004, p.133),

Preliminarmente a violência pode ser explicada como uma ação que se produz e reproduz por meio do uso da força [física ou não] que visa contrapor e destruir a natureza de determinado ser ou de um grupo de seres, fazendo com que o do violentador reine sobre o ponto de vista do violentado. A dinâmica da violência contempla, ao mesmo tempo, as esferas individuais e coletivas, envolvendo pessoas, grupos e classes sociais.

Pode-se afirmar que a violência psicológica que desponta em primeiro lugar, é facilmente velada, pois se trata “de uma violência que não deixa marcas no corpo, mas na alma”. Nos dados, a violência sexual aparece como a de menor índice pois muitas mulheres por serem casadas não identificam o “estupro marital<sup>9</sup>” visto que os homens têm direito de “desfrutar” do corpo de “sua” mulher.

Em relação a essas mulheres terem um histórico de vivências ou processos de violência doméstica: 42,94% afirmaram que foi a primeira vez que vivenciou situação de violência doméstica, 26,92% afirmaram já terem vivenciado processo ou situação de violência doméstica e 17,30% não responderam. Quando questionadas se a violência era recorrente 82,45% responderam que era uma violência contínua, ou seja, fazia parte da rotina da relação; 15,20% alegaram que foi um episódio de violência situacional e 2,33% negaram ter vivenciado violência.

As mulheres cadastradas demandaram, 36,70% escuta e orientações (acerca do trâmite processual, dispositivos da Lei nº 11.340/06, entre outros), 29,47% apresentaram perfil para usufruir das políticas públicas e não tinha acesso, 19,94% apresentaram demanda para suporte psicológico (algumas mulheres ainda estão mobilizadas com a situação de violência no momento do atendimento), 13,87% foram encaminhadas para outros órgãos da rede de atendimento.

De acordo com Soares (2005) sobre a escuta ativa, é possível compreender que:

Muitas vezes, uma mulher em situação de violência se sente especialmente amedrontada e envergonhada por não conseguir se fazer ouvir e respeitar por seu agressor. Quando pede ajuda, ela quer também ser escutada. A escuta do(a) profissional não pode, portanto, ser uma reação meramente passiva. Ao contrário, uma boa escuta é uma demonstração ativa de que a pessoa que fala está, de fato, sendo ouvida. (Soares, 2005, p. 49)

A maioria das demandas apresentadas por mulheres vítimas de violência doméstica é a escuta, em sua maioria, estavam em relações nas quais eram reprimidas e não tinham espaço de fala. No Juizado de Violência contra a Mulher de Maceió, a equipe multidisciplinar realiza um

---

<sup>9</sup>O estupro marital configura-se quando ocorre infringência sexual contra um dos parceiros, mesmo dentro de um relacionamento. Fazer com que uma relação sexual aconteça por meio de ameaça ou violência são os casos mais clássicos hoje em dia, mais também pode ser considerado estupro marital forçar o sexo enquanto a vítima está inconsciente, seja dormindo, embriagada ou sob efeito de remédios.

atendimento capacitado e em resposta a esse atendimento, validam a narrativa da vítima as orientando e encaminhando de acordo com a demanda particular de cada mulher.

Recorrendo aos estudos de Kosik (1976), vê-se que, para ele, há uma oculta verdade da coisa, distinta dos fenômenos que se manifestam imediatamente. Quando se analisou o perfil das requerentes vítimas de violência doméstica e familiar no ano de 2018, no município de Maceió e que foram atendidas pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a Mulher de Maceió, foi possível identificar múltiplos fatores que explicam esse fenômeno de violência de gênero levando-nos a compreender que, para apreendermos a determinação social da violência doméstica contra a mulher, faz-se necessário entender, sobretudo, a violência de gênero como uma das expressões da questão social<sup>10</sup>. Ademais, a violência doméstica e familiar decorre de problemáticas no âmbito socioeconômico e cultural em que estão imbricadas, como bem ressalta Mesquita (2010) questões relacionadas às categorias de gênero, classe social<sup>11</sup>, raça/etnia e geracional que formatam esse tipo de violência, inclusive em seu próprio espaço doméstico, no qual a mesma sofre as injustiças históricas de uma sociedade que se mantém sexista, misógina e patriarcal nutrindo comportamentos machistas que, movidos pelo ódio e aversão às mulheres, insistem em subjugar-las, oprimi-las e até mesmo tirar o seu direito a vida.

Como demonstrado, no decorrer do estudo, ao traçar o perfil da vítima no município de Maceió no ano de 2018, constatou-se que o perfil da mulher maceioense, vítima desse tipo de violência é de uma mulher de 30-39 anos, sem renda, cristã, sem acesso às políticas públicas, com ensino médio completo, dona de casa, parda, moradora de um bairro marginalizado marcado pela pobreza, desemprego, subemprego, drogas ilícitas e por diversas formas de violência. Uma mulher que sofre violência de gênero, em sua maioria psicológica, física e moral, e que ocorre de forma contínua. Vale destacar que, apesar da apreensão de dados nesse presente trabalho, isso não esgota os perfis de mulheres atingidas por essa violência, afinal, é uma realidade mais recorrente e ampla do que imaginamos.

Tal realidade aponta para a importância do desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres como um eixo intersetorial, ou seja, o enfrentamento à violência de gênero deve acontecer partir de uma ação conjunta (educação, justiça, assistência social e saúde) para combater as desigualdades e garantir meios destas

---

<sup>10</sup>Segundo Iamamoto (2001), entende-se por questão social o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade.

<sup>11</sup>Como fora demonstrado o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas pelo Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher em 2018, a problemática da desigualdade social, do não acesso à educação, do desemprego, da pobreza e dependência financeira, entre outros.

mulheres desenvolverem-se nos mais variados âmbitos, daí a relevância do profissional de Serviço Social atuar na viabilização da efetivação dos direitos de mulheres vítimas de violência. Portanto, para compreender e intervir na violência doméstica contra a mulher é necessário também entender o contexto que perpassa a situação de violência, identificando que o Estado tem como dever intervir e garantir os meios para que os direitos fundamentais sejam efetivados às vítimas de violência doméstica.

Conforme Mesquita e Monteiro (2015) é recomendável a/o assistente social compreender política e teoricamente os desdobramentos do gênero, para intervir na realidade atuando junto às vítimas de violência doméstica e familiar com base no projeto ético político da profissão, nos princípios contidos no Código de Ética e na Lei de Regulamentação da Profissão. Afinal, o código de ética profissional pauta-se na busca de uma sociedade igualitária e emancipatória, sendo necessária a superação do sistema patriarcal e capitalista que gera exclusão, desigualdade e dominação, resultando, assim, na violência de gênero.

O presente estudo ainda chama a atenção para o fato de que tão importante quanto a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que oferece serviços especializados, são as políticas públicas destinadas aos serviços essenciais, que visam minimizar as segregações que fazem parte do plano de fundo (o não acesso à educação, saúde, habitação, emprego) da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois, intervir de forma isolada na problemática da violência contra a mulher, sem questionar, analisar criticamente a sociabilidade burguesa - geradora de pobreza, violência, desigualdade social, segregação e disparidade entre gêneros - seria insuficiente. Viabilizando, assim, apenas um “serviço” paliativo de reparação de danos, não sendo enfrentado o problema em sua amplitude.

## CONCLUSÃO

Ao analisar o determinante social da violência doméstica e familiar no município de Maceió no ano de 2018, o estudo realizado constatou que a desigualdade de gênero provém de uma construção sócio-histórica, a qual a mulher é oprimida conforme o tipo de sociedade e o sistema de reprodução que está inserida. Neste sentido, o conceito de gênero vai além da diferença biológica entre mulher e homem, mas implica nos “papéis” estabelecidos pela sociedade, bem como no funcionamento das relações entre ambos os gêneros. É um conceito transpassado pela questão social, política, econômica, além de vários outros aspectos.

A discrepância entre homens e mulheres é notória em diversas áreas, entre elas: a profissional, familiar, política, inclusive através da própria linguagem que utiliza-se sempre da palavra “homem” enquanto sinônimo de humanidade, entre tantas outras interfaces da sociedade brasileira que, por sua vez, configura-se de maneira, machista, patriarcal e sexista; o que transforma em ainda mais árdua a luta das mulheres em busca da igualdade entre gêneros, afinal, esse lugar de igualdade ainda é para nós uma utopia.

O estudo demonstrou que a desigualdade de gênero está intrinsecamente no interior das divisões de classe, uma vez que o salário inferior e os cargos segregados são para as mulheres. Sabe-se que dentro do mundo capitalista, para que ocorra a reprodução do capital, é necessário que existam os dominadores e os dominados sem que haja percepção dessa imposição, mas, naturalmente estão “embutidas” na mentalidade dos indivíduos. Assim, o contexto econômico das relações pode ser considerado um potencial agravante para a violência doméstica e familiar, visto que, a falta de recursos financeiros gera conflitos que podem resultar em violência.

Nessa perspectiva, tratou sobre a Lei Maria da Penha, desde sua origem, mecanismos, garantias, concepção da mulher no contexto de direitos fundamentais, que são indispensáveis e inseparáveis de todo e qualquer indivíduo, sem distinção. Pode-se identificar a atuação do estado no combate a violência contra a mulher no município de Maceió, através da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, composta por alguns serviços especializados que perpassam diversas áreas, tais como: saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros.

Foi dada visibilidade ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Município de Maceió, que atende à recomendação nº 9 do CNJ e a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que aumenta o rigor em punições em crimes contra a mulher. Através dos juizados é possível contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar integrada por profissionais

especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde que realizam: atendimentos individuais, reflexão em grupos, estudos, produção de documentos, pareceres, visitas domiciliares e institucionais, entre outras atividades.

Por conseguinte, buscando identificar o determinante social da violência doméstica e familiar, no município de Maceió, em 2018, foram analisados os cadastros psicossociais disponibilizados pelo Juizado de Violência contra a Mulher, além do perfil socioeconômico e cultural das mulheres em situação de violência, com ou sem processo no Juizado de violência contra a mulher, como também dos familiares das vítimas atendidos pela equipe multidisciplinar, dando visibilidade aos indicadores: procedência das requerentes, grau de relação com os denunciados, faixa etária, renda familiar, procedência da renda, acesso à políticas públicas, crença/religião, grau de escolaridade, raça/etnia, situação ocupacional, recorrência em situação de violência, motivação apresentada para a violência, tipos de violência, bairros onde residem e demandas apresentadas pelas mulheres.

Pode-se identificar que as mulheres e seus familiares atendidos na unidade do Juizado, em sua maioria, não possuem renda própria. Em sua maioria, as mulheres declararam-se pardas, cristãs, com faixa etária entre 30-39 anos, sem acesso às políticas públicas, com Ensino Médio completo, dona de casa, moradora de bairro marginalizado marcado pela pobreza, desemprego, subemprego, drogas ilícitas e por diversas formas de violência. Uma mulher que sofre violência de gênero, em sua maioria psicológica, física e moral, e que ocorre de forma contínua. Vale destacar que, apesar da apreensão de dados nesse presente trabalho, isso não esgota os perfis de mulheres atingidas por essa violência, afinal, é uma realidade mais dinâmica e complexa do que imaginamos.

Portanto, ao analisar o perfil das requerentes vítimas de violência doméstica e familiar no ano de 2018 e que foram atendidas pela equipe multidisciplinar do Juizado de Violência contra a Mulher de Maceió, a existência de múltiplos fatores que explicam o fenômeno de violência de gênero levando-nos a compreender que, para apreendermos a determinação social da violência doméstica e familiar contra a mulher, faz-se necessário entender, sobretudo, a violência de gênero como uma das expressões da questão social<sup>12</sup>, por decorrer no âmbito socioeconômico e cultural no qual estão imbricadas questões relacionadas às categorias de gênero, classe social, raça/etnia e até geracional que formatam esse espaço de violência, vitimizando a mulher em seu próprio espaço doméstico, levando-a a sofrer as injustiças

---

<sup>12</sup> Segundo Iamamoto (2001), entende-se por questão social o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade.

históricas de uma sociedade que se mantém sexista, misógina e patriarcal e que nutre comportamentos machistas os quais, movidos pelo ódio e aversão às mulheres, insistem em subjugar-las, oprimi-las e até mesmo tirar o seu direito a vida.

O presente estudo ainda chama a atenção para o fato de que tão importante quanto a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que oferece serviços especializados, são as políticas públicas destinadas aos serviços essenciais, que visam minimizar as segregações que fazem parte do plano de fundo (o não acesso à educação, saúde, habitação, emprego) da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois, intervir de forma isolada na problemática da violência contra a mulher, sem questionar, analisar criticamente a sociabilidade burguesa - geradora de pobreza, violência, desigualdade social, segregação e disparidade entre gêneros - seria insuficiente, viabilizando, assim, apenas um “serviço” paliativo de reparação de danos, sem efetividade para o enfrentamento do problema em sua amplitude.

## REFERÊNCIAS

- ALAGOAS. **Viva a Vida apoia mulheres vítimas de violência.** Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/2018/04/viva-vida-apoia-mulheres-vitimas-de-violencia/>> Acesso em: 14 fev. 2020.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.
- ARAÚJO, J. P. Direitos sociais por segmentos da população. Belo Horizonte, 1998.
- AZEVEDO, M. A. **Mulheres Espancadas:** a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.
- BAUMAN, Z. **Amor líquido:** sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- BOURDIEU, P. A luta das classificações. Porto Alegre: Zouk, 2007.
- BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 14 jun. 2019.
- \_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Organização de Alexandre de Moraes. São Paulo: Atlas, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Resolução CPJ Nº 01/2011.** Disponível em: <CPJ\_01\_2011.pdf.> Acesso em: 20 nov. 2019.
- CARNEIRO, S. **Enegrecer o feminismo:** a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.
- \_\_\_\_\_. Gênero, raça e ascensão social. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 2. 1995.
- CARLOS, A. F. A. A segregação como fundamento da crise urbana. In: SILVA, J. B. et al (orgs.). **Panorama da Geografia Brasileira.** São Paulo: Annablume, 2006.
- CAVALCANTI, S. V. S. F. Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. **Jus PODIVM**, 2012.
- CISNE, M. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social.** São Paulo: Outras Expressões, 2012.
- COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Informe nº 54/2001.** Disponível em: <<http://www.cidh.org/women/brasil12.051.htm>> Acesso em: 20 ago. 2019.
- DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da penha na Justiça: Lei nº 11.340/2006: da efetividade da lei de Combate à Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. **A pauta da violência.** Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/o-papel-da-imprensa/>> Acesso em: 18 nov. 2019.

FARIAS JÚNIOR, J. **Manual da Criminologia.** Curitiba: Juruá, 2001.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi...posso contar.** Fortaleza: Armazém da cultura, 2010.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade do saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro; Edições Graal, 1998.

GARCIA, D. Violência contra a mulher negra no Brasil: Ponderações desde uma criminologia interseccional. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, n. 2. 2020.

HERMANN, L. M. **Maria da Penha: lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à lei n. 11.340-2006, comentada artigo por artigo.** Campinas: Servanda, 2007.

IAMAMOTO, M. C. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos.** São Paulo: Cortez, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das mulheres no Brasil.** (2018) Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas.** (2019). Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34977](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977)> Acesso em: 29 jul. 2020.

LE MOS, C. T.; SOUZA, S. D. **A casa, as mulheres e a igreja: gênero e religião no contexto familiar.** São Paulo: Fonte Editorial, 2009.

LAURETIS, T. A tecnologia do Gênero. *In*: HOLLANDA, H. B (Org.). **Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista.** Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. **CNJ.** 2ª Edição Revista e atualizada, Brasília, Setembro de 2018.

MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. **Mapa da violência contra a mulher.** (2018) Disponível em: <[http://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia\\_pagina-mulher-compactado.pdf](http://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-mulher-compactado.pdf)> Acesso em: 27 dez. 2019.

MESQUITA, A. P. **As Marias que não calam: perfil das mulheres vítimas de violência após a implementação da Lei Maria da Penha.** Maceió: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 2010.

MESQUITA, A. P.; MONTEIRO, M. O de S. **O arquétipo viril e o projeto ético-político: Alguns desafios para o serviço social.** *Revista feminismos.* Vol.3, N.2 e 3, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. **Defesa da Mulher.** Disponível em: <[https://www.mp.al.br/staff/area\\_atuacao\\_mulher/](https://www.mp.al.br/staff/area_atuacao_mulher/)>. Acesso em: 20 dez.2019.

NUNES, C; SILVA, E. **A educação sexual da criança: subsídios para uma abordagem da sexualidade para além da transversalidade.** São Paulo: Autores Associados, 2000.

ROCHA, M. M. Violência contra a Mulher. *In:* TAQUETTE, S. R. (Org). **Violência contra a mulher adolescente/jovem.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

ROSSETTI, F.; TOLEDO, J. R. **Família.** Folha de São Paulo. São Paulo, 20 set. 1998.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** Rio de Janeiro: Vozes, 1979.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. Rearticulando gênero e classe social. *In:* OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). **Uma questão de gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos 1992.

SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfrentamento a violência contra as mulheres.** (2011) Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 30 out. 2019.

SILVA, M. C. S.; CLEONE, M. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. **Id on Line Rev. Mult. Psic.,** v.13, n. 44. 2019.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** *Educação e Realidade,* v. 2, n. 1. 1995.

TELES; M. A. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

TOJAL, A. L. S. et al. Rede de enfrentamento à violência contra a mulher: situação dos serviços especializados no município de Maceió. **Revista Brasileira de Tecnologias Sociais,** v.3, n.2. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAPÁ. **CNJ Serviço:** passo a passo do processo de violência contra a mulher. (2016) Disponível em: <<https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/5282-cnj-servi%C3%A7o-passo-a-passo-do-processo-de-viol%C3%Aancia-contr-a-mulher.html#:~:text=Processo%20judicial%20%E2%80%93%20O%20juiz%20do,guarda%20de%20filhos%2C%20dentre%20outros>> Acesso em: 02 jan. 2020.

ZALUAR, S. O.; ABRANCHES, L. M. Questões urbanas, espaço global e regional interiorização: mortes violentas, vítimas e homicídios. *Revista Perspectiva*, v. 9. São Paulo, 1995.

ZART, L. SCORTEGAGNA, A. S. Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime. *Perspectiva*, v. 39, n.148. 2015.